

Diário Oficial

ANO XCIV-95º DA REPÚBLICA- Nº 25.531

BELEM-TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1985



Em Augusto Corrêa, reinaugurada a unidade de Saúde



Vila de Fátima: inauguração da energia elétrica

GOVERNO LEVOU EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA DOIS MUNICÍPIOS

Como principal resultado da visita de dois dias que o governador Jader Barbalho fez a Bragança, no fim de semana, ficou definido um investimento superior a 47 milhões de cruzeiros. Duas obras de grande porte tiveram o seu início determinado pelo governador e está previsto um custo de 20 bilhões de cruzeiros, para a construção da subestação local. 27 bilhões serão carreados para a construção da estação da Cosampa. Estas duas obras importantes vão solucionar os problemas com o fornecimento de água e luz, nas próximas décadas, em Bragança.

Na sexta-feira, o governador visitou ainda Augusto Corrêa, onde cumpriu uma extensa programação de inaugurações de obras públicas, somando um total de 322 milhões de cruzeiros, que foram aplicados nos dois municípios, além das despesas relativas à titulação definitiva de terras para os colonos da região. Agência do Banpará sofreu total recuperação. De Bragança.

Como resultado imediato, as terras dos Rosas, no bairro de Água Fria, em

Tracuateua, ficaram de ser desapropriadas, para que possam ser tituladas aos posseiros que as ocupam atualmente. Para atendimento desta antiga reivindicação dos moradores. O governador autorizou a alocação de uma verba de 15 milhões de cruzeiros.

Ao final da visita, Jader foi homenageado com um banquete pela Associação Comercial de Bragança. Em todos os atos de sua permanência em Augusto Corrêa e Bragança, ele foi acompanhado pelos respectivos prefeitos municipais.

SAÚDE PÚBLICA

Na área de Saúde, além do centro de Augusto Corrêa, que foi totalmente recuperado através de obras que custaram 30 milhões de cruzeiros, o governador inaugurou mais três postos de saúde no interior de Bragança, respectivamente nas localidades de Tracuateua, Tremé e Vila de Fátima, aplicando um total de 42 milhões de cruzeiros e preocupado em prestar todos os serviços básicos de saúde à população, tais como vacinação, curativos e primeiros socorros, além da distribuição gratuita de medicamentos. O sanea-

mento básico é outra preocupação, tanto assim que dois microsistemas de abastecimento de água potável, através de poços artesianos foram inaugurados em Bom Jesus e Jessé Guimarães, em Bragança, sob a responsabilidade da Sespa, que gastou cerca de 30 milhões.

EDUCAÇÃO

No setor educacional as escolas Professor Galvão e Benedito Cardoso Ataíde, de Augusto Corrêa, ganharam mais quatro salas de aula, uma merendeira e uma quadra esportiva polivalente, no que foram

gastos 40 milhões de cruzeiros. Durante o ato inaugural, o governador determinou a realização de estudos no sentido de implantar o segundo grau em Augusto Corrêa, para atender reivindicação de alunos que precisam diariamente se deslocar para Bragança, a fim de complementar seus estudos.

Em Tracuateua, o governador visitou escolas e atendeu reivindicações, tendo determinado à Seduc a programação e planejamento das obras de recuperação, ampliação e equipamento da Escola Estadual Pinheiro Junior.



Um colono sorri. Recebeu título de terra



Jader inaugurou uma quadra polivalente em Bragança

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0746

TELEPARA:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:PBX - 226-7888
226-1353**PREFEITURA:**

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR:

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466**BANCOS DE SANGUE**Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837**CLUBES DE SERVIÇO**Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129**CINEMAS**CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498**LITERATURA:**Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630**MÚSICA:**Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600**TÁXIS:**

233-4941 e 223-3814

SERVICO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025**TEATROS**Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762**JORNAIS****DIÁRIO DO PARA**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728**O LIBERAL**

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000**A PROVINCIA DO PARA**

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655**VOZ DE NAZARÉ**Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644**RÁDIOS**Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155**TELEVISÕES**TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277**HOTEIS**Milano
224-7211Novotel
226-8011Regente
224-0755Sagres
228-3999Selton
223-4222Trans-Brasil
228-2500Vanja
222-6888Hilton
223-6500Diplomata
228-2045Equatorial
224-8855Gentil
224-9022Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

PORTARIA

RESUMO DE PORTARIAS

Da Secretaria da Fazenda

EDITAIS

Da SEDUC

EDITAL

Da OAB-Pa.

PORTARIA E EXTRATO DE
CONTRATO

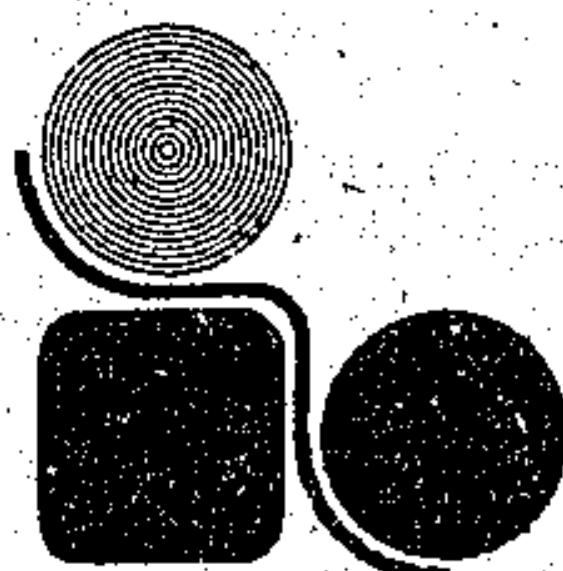
Do Centro de Hemoterapia e
Hematologia do Pará-HEMOPA

EXTRATO DE ESTATUTO
Da Associação dos Produtores de
Pimenta do Reino do Baixo-Amazonas-
APIBA

1 CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.230, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O efetivo previsto da Polícia Militar do Pará é fixado em 7.114 policiais-militares.

ART. 2º - O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

A - QUADRO DE OFICIAIS

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - (QOPM):

Coronel PM	08
Tenente Coronel PM	20
Major PM	25
Capitão PM	58
1º Tenente PM	66
2º Tenente PM	69

II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - (QOBM):

Coronel BM	01
Tenente Coronel BM	02
Major BM	05
Capitão BM	08
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	19

III - Quadro de Oficiais Médicos:

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	01
Major PM	02
Capitão PM	03
1º Tenente PM	04

IV - Quadro de Oficiais Dentistas:

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	01
Major PM	01
Capitão PM	02
1º Tenente PM	05

V - Quadro de Oficiais Intendentes:

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	02
Major PM	04
Capitão PM	03
1º Tenente PM	01

VI - Quadro de Oficiais Farmacêuticos:

Tenente Coronel PM	01
Major PM	01
Capitão PM	01
1º Tenente PM	01

VII - Quadro de Oficiais Veterinários:

Capitão PM	01
1º Tenente PM	01

VIII - Quadro de Oficiais de Administração:

1º Tenente PM	04
2º Tenente PM	09

IX - Quadro de Oficiais Especialistas:

2º Tenente PM	01
---------------	----

X - Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares:

2º Tenente PM	01
---------------	----

XI - Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininas:

Capitão PM	01
1º Tenente PM	01
2º Tenente PM	03

B - QUADRO DE PRAÇAS:

I - Quadro de Praças Policiais Militares:

Sub Tenente PM	57
1º Sargento PM	81
2º Sargento PM	225
3º Sargento PM	479
Cabo PM	923
Soldado PM	4.295

II - Quadro de Praças Bombeiros Militares:

Sub Tenente BM	08
1º Sargento BM	09
2º Sargento BM	44
3º Sargento BM	73
Cabo BM	111
Soldado BM	353

III - Quadro de Praças Policiais Militares Femininas:

Sub Tenente PM	01
1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	04
3º Sargento PM	11
Cabo PM	21
Soldado PM	72

§ 1º - O efetivo de praças especiais terá número variável, sendo de Aspirante à Oficial PM/BM até o limite de 10 e Aluno Oficial PM/BM até o limite de 15.

§ 2º - Continua em extinção o Quadro de Oficiais Intendentes.

§ 3º - O aumento de efetivo verificado em relação a Lei nº 4.819, de 26 de dezembro de 1978, será implantado de modo progressivo, mediante ato do Poder Estadual que cria e ativa as organizações Policiais e de Bombeiros Militares, os cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica da Polícia Militar.

ART. 3º - O preenchimento das vagas por promoção, admissão, por concurso ou inclusão decorrente da presente Lei, só será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos e funções previstos na Lei de Organização Básica da Polícia Militar.

ART. 4º - O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comando Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil, em número variável, em regime de C.L.T. para o exercício de atividades na Corporação, cujo desempenho não exija a formação policial-militar.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder um escalonamento na liberação da mesma, à medida em que os efetivos forem preenchidos.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

República por ter sido com incorreções no D.O. Nº 25.517, de 26.06.85.

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 073/85-Designar, RUY DA SILVA RAYOL, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO e SANDRA MARIA DA SILVA LIMA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação destinada a conserto de veículo - FIAT OF.0941.

Port. nº 076/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora IRENE DA SILVA MARANHÃO, funcionária da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$77.361.000 (Setenta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$42.361.000(Quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos 3132 Cr\$35.000.000(Trinta e cinco milhões de cruzeiros) para as despesas nos meses de julho e agosto/85 da referida região visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 077/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-1ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$56.500.000 (Cinquenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$16.200.000(Dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$40.300.000 (Quarenta milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de julho e agosto/85 do presente exercício o da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DELEGADO DA 9ª. REG. FISCAL Port. nº 57/85-Designar ANA LINDALVA SILVA DE FRANÇA CHAVES, para responder pela Chefia da Divisão de Administração da 9ª. R.F. durante o impedimento de sua titular que se encontra em gozo de férias durante o período de 07.07 a 07.08.85.

Port. nº 58/85-designar, UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Divisão de Fiscalização da 9ª. R.F. até ulterior deliberação, durante faltas e impedimento de seu titular.

EXT.5321 REG.15002 Dia.16/7/85

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

PORTARIA Nº 029-A, DE 30 DE JUNHO DE 1985.

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Bacharel MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, da função de Secretário do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, em 30 de junho de 1985.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO HEMOPA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

CONTRATADA: Sul América Engenharia Ltda

OBJETO DO CONTRATADO: O presente instrumento particular tem por objeto a execução de obras e serviços, sob o regime de empreitada global, referentes a reforma do prédio situado à Alameda Rita de Cássia, 77 Casa B-2, co Conjunto "Maria Alice", trecho compreendido entre as Trav. Floriano Peixoto e Conego // Leito, bairro Centro, na cidade de Castanhal.

VALOR: A Contratada se obriga a execução dos serviços pelo preço justo e certo de G\$ 14.000.000 (Quatorze milhões de cruzeiros).

PRAZO: O prazo deste contrato é de trinta dias corridos, a partir de 01/06/85 a 30/07/85.

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO HEMOPA

EXT.5320 REG.15003 Dia.16/7/85

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO BAIXO AMAZONAS - APIBA.

A associação dos produtores de pimenta do reino cuja sigla é APIBA, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 08/06/85 com sede e foro nesta cidade de Santarém, estado do Pará, Av. Ru Barbosa, 789. A associação tem por fim apoiar, orientar e defender os produtores de pimenta do reino, no exercício de suas atividades, em qualquer parte do território Nacional. A associação será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro. Compete ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente judicial e extra judicialmente. A reforma dos Estatutos só poderá ser feita em assembleia geral para este fim convocada e que conte pelo menos com a presença de 2/3 dos associados, exigindo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento, favorável da maioria absoluta dos presentes. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação será extinta, fora os casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Extinta a associação, o seu patrimônio reverterá a favor de uma instituição beneficente local, designada pela referida assembleia. Fundadores: Darivaldo Coimbra, Noburo Takakura, Dario Mendes Coimbra, Kasusada Soki, Kasutoshi Soki, Darionaldo Coimbra, Julio Walfredo, Suetônio Lira, Mario Hayashida, Takasi Nishimura, Mario Kizen, Masaki Kizen, Gabriel Leite, Vicente Cruz, Francisco Freitas, Francisco Maia, João Alberto, Batista de Almeida, Isaete Ikuta, Dario da Costa Mendes. São membros da atual Diretoria: Presidente: Darivaldo da Costa Coimbra, Vice Presidente: Noburo Takakura, 1º Secretário: Julio Walfredo, 2º Secretário: Mario Hayashida, 1º Tesoureiro: Vicente Ferreira Cruz, 2º Tesoureiro: Kasutoshi Soki, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL: Dario da Costa Coimbra, Conselho Fiscal Efetivo: Kasusada Soki, Gabriel Severino Leite, Suetônio Lira Suplentes: Francisco Maia Silva, Francisco Freitas Mendonça, Masaki Kizen. Santarém, 09 de junho de 1985.

T.05710 REG.15000 Dia.16/7/85

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL nº 16/75

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, pelo presente EDITAL chamamos as servidoras:

MARIA OLINDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

INALDA SOUZA CAMPOS DOS SANTOS

LETÍCIA MARIA NAVARRO SEABRA, lotadas no Município de Monte Alegre, a comparecerem à Assessoria Jurídica - 4º andar do Edifício Costa Leite (Praça da República, 1020) para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentarem-se, fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de cargo, sob pena, de findo prazo legal, ser proposta suas DEMISSÕES POR ABANDONO DE CARGO. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma de Lei.

Belém, 08 de julho de 1985

Benedita Maria Diniz da Silva
BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA

Diretora do DEPEs

EDITAL nº 19/85

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, pelo presente EDITAL chamamos a servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CHAVES, lotada no Município de Igarapé-Miri, a comparecerem à Assessoria Jurídica - 4º andar do Edifício Costa Leite (Praça da República, 1020) para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentarem-se, fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de cargo, sob pena, de findo prazo legal, ser proposta sua DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma de Lei.

Belém, 08 de julho de 1985

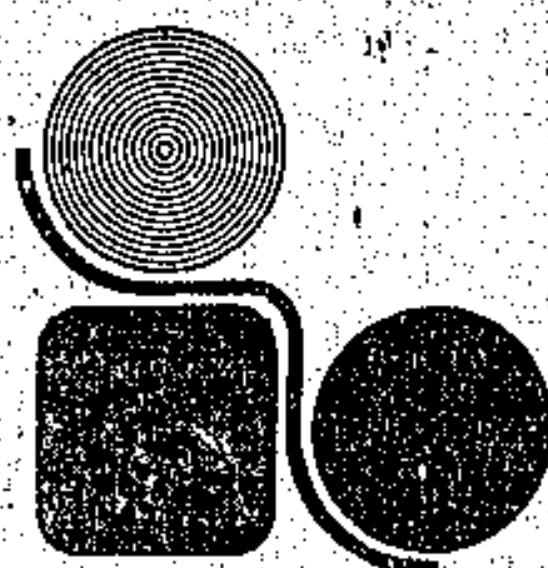
Benedita Maria Diniz da Silva
BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA
Diretora do DEPEs

EXT.5319 REG.15004 Dia.16/07/85

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ

EDITAL

De conformidade com o disposto no art.58, da Lei nº 4.215/63, faço público que, requereram inscrição definitiva no Quadro de Advogados desta Seção, os Bacharéis em Direito: ANA MARIA DA SILVA MARTINS, ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, ZELIA DA SILVA SANTOS, SANDRA MARINA SILVA DE PAULA, CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO, ISABEL DUARTE QUEIROZ, DEISE TAVARES MACALHAES, PEIRO TOMISHIGUE MORI, MARIA CANDIDA COSTA FEITOSA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, ALDENIZ DE SOUSA DINIZ, JOSÉ GOMES BAPTISTA, SILVIO KOS BURLAMAQUI DE MIRANDA, MARIA MARY GUEDES RODRIGUES, JOAQUIM DIAS DE CARVALHO, JOSÉ CORAYEB SANTOS, JOSÉ OTAVIO TEIXEIRA DA ROSECA, CARLOS ALBERTO DOMINGUES CASTILHO JUNIOR, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, HATOLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL, JOAO ADEMILSON FRUTOSO DUARTE, MARIO FERNANDES MENDES JUNIOR, ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, MYRIA DE NAZARÉ MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE. Em caráter Suplementar, os advogados: DANIEL DE MARCHI e FERNANDO ALVES SOARES. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos: SIDNEY ALMEIDA JUNIOR, NICO-



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 480.000
Semestral Cr\$ 240.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 846.000
Semestral Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzeiros (Cr\$ 900).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LAU ELADIO BASSALO CRISPINO, SILVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA, JORGE MOURA DE FARIAS, IZAIAS BATISTA DA COSTA, EINA MARIA MARINHO TAVARES, FÁBIO ATSUSHIKITABAYASHI, CELINA PANTOJA BANHOS SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, em 12 de julho de 1985. a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Conselheiro 1º Secretário.

EXT.5318 REG.15006 Dia.16/07/85

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02 de 11 de julho de 1985

Disciplina a operacionalização do sistema de substituição tributária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982, com alterações introduzidas pelos Decretos nºs 3124, de 29 de dezembro de 1983 e 3659, de 31 de dezembro de 1984,

R E S O L V E :

Art. 1º. - Salvo expressa determinação em contrário, a responsabilidade pela arrecadação e pagamento do crédito tributário, quando atribuída a terceira pessoa, será regida pelo disposto na presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição que se trata este artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte substituído, em caráter supletivo e qualquer que seja a hipótese, pelo cumprimento total ou parcial da obrigação.

Art. 2º. - A substituição tributária atribuída poderá consistir:

I - no pagamento do imposto devido na operação ou operações anteriores, promovidas com a mercadoria e seus insumos;

II - na retenção do imposto relativo a operações futuras;

III - no pagamento do imposto a cargo de transportadores, depositários e os demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias.

Art. 3º. - O recolhimento do imposto, devido na operação ou operações anteriores será efetivado, pelo contribuinte substituído, no prazo estabelecido em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º. - O destinatário emitirá Nota Fiscal de Entrada, série "E", anexando a esta o documento fiscal - que serviu de cobertura ao trânsito de mercadorias, bem como cópia do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, após devidamente quitado.

§ 2º. - Os documentos referidos no parágrafo anterior permanecerá à disposição do Fisco, pelo prazo regulamentar, para verificações posteriores.

Art. 4º. - Nas saídas de mercadorias sujeitas à retenção do imposto relativo a operação ou operações subsequentes, o contribuinte debitar-se-á pela importância do imposto devido:

I - em sua própria operação de saída;

II - na operação ou operações subsequentes, a cargo do contribuinte substituído.

§ 1º. - O contribuinte substituído emitirá documento fiscal de subserie distinta, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda, sempre que realizar operação sujeita ao regime de substituição tributária.

§ 2º. - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar do ato da atribuição da responsabilidade:

1. - 30 (trinta) dias, para os contribuintes substituídos promoverem o pedido de Autorização de Impresão do documento fiscal exigido no parágrafo anterior;

2. - 60 (sessenta) dias, para o início da utilização do citado documento.

§ 3º. - Enquanto não dispuserem do documento fiscal de subserie distinta a que trata o § 1º; ou até que esgote o prazo fixado no item 2, do parágrafo anterior, os contribuintes substituídos poderão utilizar o modelo próprio de Nota Fiscal em uso, desde que sejam indicados, a carimbo ou manuscrito no corpo do documento, a expressão "ICM RETIDO NA FONTE", a base de cálculo da retenção, o valor do imposto retido, o número e a data do ato que lhes atribuiu essa condição.

§ 4º. - As Notas Fiscais emitidas sujeitar-se-ão regime normal de escrituração no Livro Registro de Saídas, levando-se à coluna "OBSERVAÇÕES" o valor do imposto retido.

§ 5º. - Os contribuintes usuários de processamento eletrônico de dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, adaptarão suas rotinas às exigências da presente Instrução Normativa.

§ 6º. - A obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal específica, de que trata este artigo, não se aplica às operações ocasionais realizadas por contribuintes varejistas, que poderão utilizar seu próprio modelo de documento fiscal observado as indicações contidas no § 3º.

Art. 5º. - O destinatário da mercadoria efetuará os lançamentos regulares em sua conta gráfica ficando-lhe assegurado o registro, no Livro Registro de Entradas, coluna "OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO", do valor do ICM normal e do retido na fonte; e, por ocasião da saída, o lançamento far-se-á na coluna "OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO" do Livro Registro de Saídas, alocando-se quando for o ca-

so, na coluna "OBSERVAÇÕES", do referido livro, o valor do imposto retido na fonte e relativo a operações subsequentes.

Art. 6º. - A base de cálculo do imposto será o valor das operações próprias do contribuinte substituído, nela incluídas quaisquer despesas acessórias debitadas ou pagas pelo destinatário, além da margem de lucro estimada, prevista na legislação.

Art. 7º. - O contribuinte substituído receberá o imposto retido através de Documento de Arrecadação Estadual-DAE em separado, no prazo fixado em ato expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º. - A forma de cobrança e o prazo de pagamento do imposto, a cargo de transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias, serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º. - As Divisões ou Serviços de Informações Econômico-Fiscais nas Delegacias Regionais de jurisdição do contribuinte substituído, providenciarão registro próprio para lançamento, controle e baixa de pagamento do imposto, em todas as hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 10º. - Cada um dos estabelecimentos de contribuinte substituído fica obrigado a remeter, até o quinto (5º) dia seguinte ao término do prazo fixado para recolhimento do imposto retido, ao Órgão Fazendário de sua jurisdição, cópia das Notas Fiscais e demais documentos fiscais que deram cobertura à entrada ou saída das mercadorias, ocorridas no período de apuração.

§ 1º. - Os contribuintes usuários de processamento eletrônico de dados, poderão substituir os documentos referidos no "caput" deste artigo, por listagem que contenha todos os elementos constantes do documentário fiscal recebido ou emitido.

§ 2º. - Após os necessários registros, nas Divisões ou Serviços de Informações Econômico-Fiscais das Delegacias Regionais, os documentos a que se refere este artigo serão remetidos à Coordenadoria de Arrecadação do Órgão Central, até o último dia do mês em que se verificou a entrega, para a necessária apropriação da receita a cada uma das Regiões Fiscais de localização dos contribuintes substituídos.

§ 3º. - Idêntico procedimento será adotado em relação a cada Município de localização do contribuinte substituído, para efeito de distribuição da respectiva cota-parte do ICM.

§ 4º. - Em seguida às providências dos parágrafos anteriores, os documentos serão remetidos à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, para atendimento à exigência de controle e processamento.

Art. 11º. - Fica expressamente revogada a Instrução Normativa nº 02/84 de 11 de abril de 1984 e demais disposições em contrário.

Art. 12º. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1985.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 477 de 11 de julho de 1985

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei

R E S O L V E :

Fica aprovado o anexo modelo de Nota Fiscal, série "B" exigível aos contribuintes que realizam operações sujeitas ao regime de substituição tributária, no território do Estado.

Na coluna "ICM - NA FONTE", a sub-indicação "%" corresponderá à equivalência percentual da alíquota interna aplicável, conforme tabela abaixo: Margem de lucro (%) Equivalência de alíquota 17%

100.....	17
80.....	13,6
60.....	10,2
50.....	8,5
40.....	6,8
35.....	5,95
30.....	5,1
20.....	3,4

3. No campo denominado "Saída dos Produtos" será obrigatório o registro de todos os elementos solicitados, inclusive a hora em que se verificou a ocorrência, sujeitando-se o infrator às cominações regulamentares, no caso de inobservância.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
EXT.5322 REG.15011 Dia.16/07/85

0749

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S.A.
C.G.C.M.F. nº 04.202.032/0001-20
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 15.300.001.463 em
29.04.82
Capital Autorizado Cr\$ 4.500.000.000
Capital Subscrito Cr\$ 1.061.831.201
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE
26 DE ABRIL DE 1985.

I- DATA, HORA, E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO- vi-
te e seis de abril de mil novecentos e oitenta e
cinco, às 10:00 (dez) horas, na sede social na Rua
Conselheiro João Alfredo, 224 - Belém (PA). II- CON-
VOCAÇÃO- Efetuada pelo Presidente do Conselho de Ad-
ministração, Sr. Armando Conde. III- ASSUNTO A SER
DISCUTIDO- Emissão e colocação, dentro do limite do
capital autorizado, de 420.000.000 (quatrocentos e
vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, do
valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, a
serem subscritas e integralizadas com recursos pró-
prios dos Srs. Acionistas. IV- DELIBERAÇÕES- Anali-
sado e discutido o assunto, os membros do Conselho
de Administração, por unanimidade de votos, autori-
zaram a referida emissão de 420.000.000 (quatrocentos
e vinte milhões) de ações ordinárias nominativas,
do valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada
uma, sendo que os seguintes acionistas: 1- "Banco
de Investimentos BCN S.A.", com sede na Rua Boa Vi-
sta, 208 - 3º andar - São Paulo (SP), C.G.C.M.F. nº
61.146.577/0001-09; 2- "BCN Leasing - Arrendamento
Mercantil S.A.", com sede na Av. Andromeda, s/nº,
Alphaville - Barueri (SP), C.G.C.M.F. nº
62.868.302/0001-33; 3- "Banco de Crédito Nacional
S.A.", com sede na Rua Boa Vista, 228, São Paulo
(SP), C.G.C.M.F. nº 60.898.723/0001-81; 4- "BCN
Previdência Privada S.A.", com sede na Rua Pedro A-
merico nº 32 - 4º andar - São Paulo (SP), C.G.C.M.F.
nº 48.211.007/0001-89; 5- "BCN Corretora de Seguros
S.A.", com sede na Rua Pedro Americo, 32 - 3º andar
- São Paulo (SP), C.G.C.M.F. nº 44.024.206/0001-27
e 6- "Financiadora BCN S.A.- Crédito, Financiamento
e Investimentos", com sede na Rua Major Quadinho,
111 - 15º andar - São Paulo (SP), C.G.C.M.F. nº
058.128.927/0001-91, subscreveram respectivamente,
97.800.000, 214.200.000, 21.000.000, 45.000.000,
21.000.000 e 21.000.000 ações, tendo integralizado,
na ata, em moeda corrente nacional, 100% do valor
das ações subscritas. Face às mencionadas subscri-
ções, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$
1.481.831.201. V- APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS-
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião

da qual, para constar, foi lavrada esta ata que, li-
da e achada conforme, vai devidamente assinada pe-
los Srs. Conselheiros, Belém, 26 de abril de 1985.
(aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Con-
selho de Administração; Lupércio Marques de Assis; Hé-
lio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf - Con-
selheiros.
A presente ata é cópia fiel da original transcrita
no livro próprio. (aa) Hélio Corte Passos; José Nes-
tor Conceição Hopf.
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA- Certifi-
co que, por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta
JUCEPA sob o nº 1018/85 uma via deste documento por
despacho desta data. Belém, 18 de junho de 1985.
(a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S.A.
Sociedade de Capital Autorizado
C.G.C.M.F. nº 03.375.986/0001-35
Junta Comercial (PA) nº 15.300.005.744
em 21.10.82
Capital Autorizado Cr\$ 6.000.000.000
Capital Subscrito Cr\$ 2.052.634.171
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE
26.04.85
I- LOCAL- Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Be-
lém - Estado do Pará. II- CONVOCAÇÃO- Efetuada pelo
Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr.
Dauto José Azarite. III- ASSUNTO A SER DISCUTIDO-
Emissão e colocação, dentro do limite do capital au-
torizado, de 570.000.000 (quinhentos e setenta mi-
lhões) de ações ordinárias nominativas, todas do va-
lor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), a serem sub-
scritas e integralizadas com recursos próprios dos
Srs. Acionistas. IV- DELIBERAÇÕES- A seguir, análi-
sado e discutido o assunto, os membros do Conselho
de Administração autorizaram a referida emissão de
570.000.000 ações ordinárias nominativas e o "Banco
de Investimentos BCN S.A.", com sede na Rua Boa Vi-
sta, nº 208 - 3º andar - São Paulo (SP), C.G.C.M.F.
nº 61.146.577/0001-09; "Agrícola Amambai Ltda", com
sede na Rua Boa Vista, nº 208 - 8º andar - conj. "C"-
São Paulo (SP), C.G.C.M.F. nº 61.450.581/0001-58;
"BCN Negócios e Serviços S/C Ltda", com sede na Rua
Boa Vista, nº 208 - 8º andar - conj. "B"- São Paulo
(SP), C.G.C.M.F. nº 45.213.428/0001-50; "BCN S.A.-
Empreendimentos e Serviços", com sede na Rua Major
Quadinho, nº 111 - 12º andar, C.G.C.M.F. nº

43.335.405/0001-93; "Banco de Crédito Nacional S.A.",
com sede na Rua Boa Vista, nº 228 - São Paulo (SP),
C.G.C.M.F. nº 60.898.723/0001-81; "BCN Previdência
Privada S.A.", com sede na Rua Pedro Americo, nº 32
- 4º andar - São Paulo (SP), C.G.C.M.F. nº
48.211.007/0001-89; "Sistema S.A.- Corretora de Câmbio
e Valores Mobiliários", com sede na Rua Libero
Badaró, 386 - 1º andar - São Paulo (SP), C.G.C.M.F.
nº 50.582.527/0001-40; o "Germina Agropecuária S.A.",
com sede na Chácara Tubalina, Gleba nº 277 - Uber-
lândia (MG), C.G.C.M.F. nº 19.455.674/0001-09, por
seus representantes legais, subscreveram, respecti-
vamente 102.200.000 (cento e dois milhões e duzentos
mil), 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões),
28.500.000 (vinte e oito milhões e quinhentos mil),
28.500.000 (vinte e oito milhões e quinhentos mil),
28.500.000 (vinte e oito milhões e quinhentos mil),
65.300.000 (sessenta e cinco milhões e trezentos
mil), 28.500.000 (vinte e oito milhões e quinhentos
mil), 28.500.000 (vinte e oito milhões e quinhentos
mil) ações, todas ordinárias nominativas, do valor
nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, e integra-
lizaram no ato, em moeda corrente nacional, 100% das
ações ora subscritas, conforme se pode verificar pe-
los comprovantes de depósito das quantias correspon-
dentes. Face às mencionadas subscrições de ações or-
dinárias nominativas, o capital social subscrito
passa a ser de Cr\$ 2.622.634.171 (dois bilhões, 622
mil e seiscentos e vinte e dois milhões, seiscentos e
trinta e quatro mil, cento e setenta e um cruzeiro).
V- APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS- Nada mais havendo
a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para
constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada con-
forme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém,
26 de abril de 1985. (aa) Dauto José Azarite- Vice-
Presidente do Conselho de Administração; Hélio Corte
Passos; José Nestor Conceição Hopf; Carson Za-
chary Geld- Conselheiros.
A presente ata é cópia fiel da original transcrita
na livro próprio. (aa) Hélio Corte Passos- Con-
selheiro; José Nestor Conceição Hopf - Conselheiro.
Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA- Certifi-
co que por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta
JUCEPA sob o nº 977/85 uma via deste documento por
despacho desta data. Belém, 12 de junho de 1985.
(a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

T.05710 REG.15005 Dia.16/07/85

COLMÉIA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S/A - CIAN
COC(MF) 04.808.002/0001-62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29.04.85
Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 1985, às 17:00 horas, na sede social da empresa
à Rua Santo Antonio 317, Sala 301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os mem-
bros do Conselho de Administração de Colméia Indústria e Agropecuária do Norte S/A-CIAN, sob
a presidência do Sr. Vasco Tozzini, que convidou a mim, Saverio D'Arco, para secretariar os
trabalhos. Dando início, o Sr. presidente informou que a finalidade desta reunião era unicamen-
te a de eleger os membros da Diretoria para o triênio 1985/1987. Nesta altura, pediu a palavra
o Conselheiro Cassio Felix, que propôs aos presentes, a reeleição de todos os membros da atual
Diretoria para o triênio 1985/1987, ou seja: Diretor Presidente: Vasco Tozzini, brasileiro, ca-
sado, industrial, residente e domiciliado à Rua Marques do Paraná, 163 na Capital do Estado de
São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 1.411.096-SP e CIC 008.556.698-53; Diretor Ad-
ministrativo: Saverio D'Arco, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Per-
nambuco, 144 - Aptº 92 na Capital do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG
1.513.022-SP e CIC 008.556.858-91; Diretor Comercial: Emilio Zambon de Mendonça, brasileiro, ca-
sado, industrial, residente e domiciliado à Rua São Virgílio, 122, Jardim Taboão na Capital
do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 2.771.322-SP e CIC 380.461.308-00
Diretor Industrial: Waldomiro Zoccal, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado
à Rua dos Missionários Redentoristas, 547 em Nandeara Estado de São Paulo, portador da Cédula
de Identidade RG 4.295.466-SP e CIC 130.241.248-53. Posta em votação esta proposta foi a mesma
aprovação por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu
a reunião a fim de que fosse lavrada a presente ata a qual foi lida, achada conforme e assina-
da pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e por todos os demais Conselheiros. Certificamos e
damos fé, que a presente é cópia fiel da ata de igual teor, transcrita em livro próprio.

Vasco Tozzini-Presidente Saverio D'Arco-Secretário
Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2a. turma foi arquivado
nesta JUCEPA sob o nº 1137-85 uma via deste documento por despacho desta data.
Belém, 04 de julho de 1985
Maria do Socorro S.Vasconcelos
Secretária Geral em exercício da JUCEPA

COLMÉIA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S/A - CIAN
COC(MF) 04.808.002/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1985
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1985, às 16:00 horas, na sede social à Rua Santo
Antonio 317, Sala 301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral
Ordinária, os acionistas de Colméia Indústria e Agropecuária do Norte S/A-CIAN, devidamente
convocados por anúncios e avisos inseridos nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará nos
dias 28, 29 de março e 01 de abril de 1985 e no Jornal A Província do Pará nos dias 28, 29 e
30 de março de 1985, em primeira convocação. Após a assinatura no Livro de Presença, verificou-
se haver comparecido acionistas representando número legal. Por aclamação assumiu a presiden-
cia o Sr. Vasco Tozzini, que convidou a mim Saverio D'Arco, para funcionar como Secretário, fi-
cando desta forma composta a mesa diretoria dos trabalhos. Dando início aos trabalhos, deter-
minou o Sr. Presidente que fosse entregue a cada um dos presentes uma cópia do Edital de Convo-
cação, a fim de que todos tomassem conhecimento dos assuntos que deveriam ser discutidos. Em
seguida, continuando com a palavra, o Sr. Presidente declarou que pelas publicações dos Editais
estava sendo satisfeita a exigência do Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76 declarando pois a
berta a discussão e votação dos assuntos referentes ao item "a" da convocação que dizia res-
peito ao exame, discussão e aprovação do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras
relativas ao Exercício findo em 31.12.84, publicados no dia 17 de abril de 1985 no Diário Ofi-
cial do Estado do Pará e no dia 16 de abril de 1985 no jornal A Província do Pará. Determinou
a seguir o Sr. Presidente à mim Secretário, que procedesse à leitura dos documentos correspon-
dentes ao item mencionado e que fosse fornecida aos Senhores Acionistas, uma cópia de cada um
deles, para procederem ao exame e para opinarem a respeito. Não havendo manifestação alguma
por parte dos presentes, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, a qual foi aprovada por
unanimidade deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida passou-se ao item "b" da con-
vocação, que dizia respeito à Aprovação da Correção Monetária da Expressão do Capital Social
nos termos do Artigo 167 e § 2º do Artigo 168 da Lei 6.404/76. O Sr. Presidente informou que
tendo sido aprovadas as Demonstrações Financeiras, era de competência da Assembleia aprovar a
capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital, bem como aumentar o Capital Autori-
zado, com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Realizado. Após feitos os
cálculos, esclarecidas as dúvidas e discutida a matéria passou-se à sua votação, ficando apro-

vado: a) aumentar o valor nominal das ações de Cr\$4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) pa-
ra Cr\$15 (quinze cruzeiros), capitalizando-se Cr\$1.768.223.774 (um bilhão setecentos e sessenta
e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros) referen-
tes ao total da conta "Correção Monetária do Capital" e Cr\$46.705.144 (Quarenta e seis milhões
setecentos e cinco mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) referentes ao valor parcial da con-
ta "Reserva da Correção Monetária", existentes em 31.12.84, permanecendo na referida conta "O
saldo de Cr\$183.856.623 (Cento e oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seis-
centos e vinte e três cruzeiros); b) aumentar o Capital Autorizado na mesma proporção do aumen-
to do Capital Realizado, passando de Cr\$1.012.000.000 (Um bilhão e doze milhões de cruzeiros)
para Cr\$3.300.000.000 (Três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) representados por 220.000
000 (Duzentos e vinte milhões) de ações. Informou o Sr. Presidente, que face a aprovação do au-
mento do Capital Autorizado o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, passaria a ter a seguinte reda-
ção: "Artigo 5º: O Capital Autorizado da Sociedade nos moldes do Artigo 45 da Lei 4.728 de
14.07.1965 é de Cr\$3.300.000.000 (Três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) cada uma, assim
por 220.000.000 (duzentas e vinte milhões) de ações de Cr\$15 (Quinze cruzeiros) cada uma, assim
dividido: 1) 70.752.236 (setenta milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, duzentas e trinta e
seis) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 2) 8.593.671 (Oito milhões, quinhentos e noventa
e três mil, seiscentos e setenta e uma) ações preferenciais nominativas Classe "A"; 3) 23.394.
121 (Vinte e três milhões, trezentas e noventa e quatro mil, cento e vinte e uma) ações prefe-
renciais Classe "B"; 4) 117.259.972 (Cento e dezessete milhões, duzentas e cinquenta e nove mil
novecentos e setenta e duas) ações preferenciais Classe "C". Dando prosseguimento o Sr. Presi-
dente informou que a seguir deveríamos tratar do assunto referente ao item "c" da convocação
que dizia respeito a eleição dos Membros do Conselho de Administração para o triênio 1985/1987
Nesta altura pediu a palavra a acionista Denize Juçara Milani, que propôs a reeleição de todos
os Membros do Conselho de Administração, ou seja: Presidente: Vasco Tozzini, brasileiro, casado,
industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Marques do Paraná
163, portador da Cédula de Identidade RG 1.411.096-SP e CIC 008.556.698-53; Vice-Presidente:
Saverio D'Arco, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado
de São Paulo à Rua Pernambuco 144 - 9º andar - aptº 92, portador da Cédula de Identidade RG.
1.513.022-SP e CIC 008.556.858-91, e para Conselheiros os Senhores: Cassio Felix, brasileiro
casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Av. Indianópolis
1005, portador da Cédula de Identidade RG 1.263.281-SP e CIC 010.015.748-34; Sebastião Traini
da Silva, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na capital do Estado de
São Paulo à Rua Prof. Ligia de Azevedo S5, 26, portador da Cédula de Identidade RG 2.025.031-SP
e CIC nº 010.956.928-87; Blanca Antonio Tozzini, brasileira, casada, industrial, residente e
domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Marques do Paraná, 163, portadora da Cédula
de Identidade RG 2.043.952-SP e CIC 008.556.698-53 e Irene Antonio, brasileira, desquitada,
industrial, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Cel. Botelho, 102,
portadora da Cédula de Identidade RG 1.171.815 e CIC 010.324.818-89. Posta em votação esta pro-
posta foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, deixando de votar os legalmente im-
pedidos, com a declaração expressa dos Conselheiros reeleitos de que não estão incluídos em ne-
nhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam do exercício da administração referente ao
item "d" da convocação, que dizia respeito a Determinação da Remuneração para a Administração
durante o exercício de 1985. Posta em discussão o assunto a Assembleia deliberou que o valor
da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de
1985, será de até Cr\$6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros) a serem distribuídos em reunião do
Conselho de Administração. A seguir determinou o Sr. Presidente que se passasse ao item "e" da
convocação que dizia respeito a outros assuntos de interesse social. Como nenhum dos presentes
quisesse fazer uso da palavra suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que se mandasse la-
var a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente
por mim Secretário e pelos Senhores Acionistas presentes. a) Colméia S/A Indústria e Agropecuária
Radiadores, por seus Diretores Vasco Tozzini e Saverio D'Arco, Vasco Tozzini, Saverio D'Arco,
Irene das Neves D'Arco, Emilio Zambon de Mendonça, Cassio Felix, Sebastião Traini da Silva,
Blanca Antonio Tozzini, Irene Antonio, Denize Juçara Milani. Certificamos e damos fé, que a
presente é cópia fiel da ata de igual teor, transcrita em livro próprio.

Vasco Tozzini-Presidente Saverio D'Arco-Secretário
Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2a. turma foi arquivado
nesta JUCEPA sob o nº 1136/85 uma via deste documento por despacho desta data.
Belém, 04 de julho de 1985
Maria do Socorro S.Vasconcelos
Secretária Geral em exercício da JUCEPA

T.05712 REG.15009

Dia.16/07/85

FAZENDA NOVA KENIA S.A.
COC 04.963.534/0001-74
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 29 DE ABRIL DE 1985
DATA, HORA E LOCAL:
29 de abril de 1985, às 10 horas, na sede social, à Travessa
Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade.
COMPARECIMENTO:
Acionistas, representando mais de dois terços do capital soci-
al, e diretores da FAZENDA NOVA KENIA S.A.
MESA DIRETORA:
Presidente, Reynaldo Emygdio de Barros
Secretário, Wilson Quintella.

PUBLICAÇÕES:

(1) O aviso a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76 foi pu-
blicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 29.03.85
01.04.85 e 02.04.85 e no jornal "A Província do Pará" dos di-
as 29.03.85, 30.03.85 e 31.03.85.
(2) A convocação foi feita por editais publicados no Diário
Oficial do Estado do Pará dos dias 4, 9 e 10 de abril de 1985 e
no jornal "A Província do Pará" dos dias 4, 5 e 7 de abril de
1985.
(3) O relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do
exercício de 1984 foram publicados nos mesmos jornais, res-
pectivamente, nos dias 22 e 20 de abril de 1985.

ORDEM DO DIA:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e
votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em
31.12.84;
(b) eleger a Diretoria;
(c) fixar a remuneração dos diretores;
(d) aprovar a correção da expressão monetária do capital so-
cial;
(e) apreciar proposta da Diretoria de alterações na redação
do artigo 5º do Estatuto Social;
(f) apreciar proposta da Diretoria de aumento do capital soci-
al mediante subscrição e integralização no ato, em dinheiro.

ou com créditos de acionistas em conta-corrente da Sociedade, de 1.648.500 ações ordinárias, pelo valor de CR\$77.809.200.

DELIBERAÇÕES:

(1) Foram aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 1984.

(2) Foi reeleita a atual Diretoria, com mandato de um ano, assim composta: Diretor Presidente, REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, e Diretor Vice-Presidente, WILSON QUINTELLA; ambos brasileiros, casados, domiciliados na cidade de São Paulo, onde residem, respectivamente, à Rua Sampaio Vidal 330 e à Rua Dr. João Neves Neto 244, sendo o primeiro engenheiro, RG.1.143.997 (SP), CPF 007.461.268-91, e o segundo advogado e técnico de administração, RG 1.097.837 (SP), CPF 008.257.788-91.

(3) Foi aprovada proposta do acionista Wilson Quintella (doc. 1) que fixa o montante global da remuneração dos administradores no exercício em curso.

(4) Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, de CR\$227.840.800 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), para CR\$718.190.800 (setecentos e dezoito milhões, cento e noventa mil e oitocentos cruzeiros), permanecendo na conta de correção monetária do capital um saldo de CR\$438.360 (quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta cruzeiros).

(5) Foi aprovada proposta da Diretoria (doc.2), alterando a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 5º - O capital social é de CR\$718.190.800 (setecentos e dezoito milhões, cento e noventa mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 15.230.000 (quinze milhões, duzentas e trinta mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 6.036.774 (seis milhões, trinta e seis mil setecentas e setenta e quatro) ordinárias e 9.193.226 (nove milhões, cento e noventa e três mil, duzentas e vinte e seis) preferenciais, que podem ser representadas por títulos múltiplos. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. § 2º - As ações preferenciais não dão direito a voto mas conferem a seu titular prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, bem como no recebimento de dividendos não cumulativos de até 6% (seis por cento) sobre o valor patrimonial da ação. § 3º - Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76.

(6) Foi aprovada proposta da Diretoria (doc.3) de aumento do capital social mediante subscrição de 1.648.500 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, ao preço de emissão de CR\$47,2 (quarenta e sete cruzeiros e dois décimos) cada uma, totalizando CR\$77.809.200 (setenta e sete milhões, oitocentos e nove mil e duzentos cruzeiros), para integralização no ato da subscrição, em dinheiro ou com créditos em conta-correntes. A Assembleia fixou o prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta ata, para que os acionistas possam exercer seus direitos de preferência. Uma vez completada a subscrição, o capital social passará a ser de CR\$796.000.000 (setecentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), alterando-se a redação do artigo 5º do Estatuto Social por ocasião da Assembleia Geral a ser convocada para verificar a subscrição e homologar o aumento.

OBSERVAÇÕES: (a) Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com as abstenções legais. (b) As propostas objeto das deliberações tomadas pela Assembleia foram rubricadas pela Mesa, numeradas e arquivadas na Sociedade, conforme prescrições legais. Belém, 29 de abril de 1985

(aa) Reynaldo Emygdio de Barros, Presidente da Mesa.

Wilson Quintella, Secretário.

Acionistas:

Wilson Quintella.

Ana Beatriz Rehder Quintella- Wilson Quintella.

Reynaldo Emygdio de Barros.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL, LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA FAZENDA NOVA KENIA S.A.

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS

Presidente da Mesa

WILSON QUINTELLA

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª Turma foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1164/85 uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 10 de julho de 1985

Ma. do Socorro S. Vasconcelos
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

CGC 04.963.534/0001-74

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1985

DATA, HORA E LOCAL:

29 de abril de 1985, às 10 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade.

COMPARECIMENTO:

Acionistas detentores de mais da metade das ações preferenciais da FAZENDA NOVA KENIA S.A.

MESA DIRETORA:

Presidente, Wilson Quintella

Secretário, Reynaldo Emygdio de Barros.

CONVOCAÇÃO:

Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 4, 9 e 10 de abril de 1985 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 4, 5 e 7 de Abril de 1985.

ORDEN DO DIA:

Apreciar proposta da Diretoria de alterações na redação do artigo 5º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÃO:

Tendo examinado as alterações propostas pela Diretoria na redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em especial no tocante a modificação das vantagens conferidas aos titulares de ações preferenciais, a Assembleia, por unanimidade, ratificou a deliberação tomada pela Assembleia Geral desta data, que aprovou a seguinte redação para o referido artigo: "Artigo 5º - O capital social é de CR\$718.190.800 (setecentos e dezoito milhões, cento e noventa mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 15.230.000 (quinze milhões, duzentas e trinta mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 6.036.774 (seis milhões, trinta e seis mil, setecentas e setenta e quatro) ordinárias e 9.193.226 (nove milhões, cento e noventa e três mil, duzentas e vinte e seis) preferenciais, que podem ser representadas por títulos múltiplos. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. § 2º - As ações preferenciais não dão direito a voto mas conferem a seu titular prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, bem como no recebimento de dividendos não cumulativos de até 6% (seis por cento) sobre o valor patrimonial da ação. § 3º - Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76.

404/76." Belém, 29 de abril de 1985

(aa) Wilson Quintella, Presidente da Mesa.

Reynaldo Emygdio de Barros, Secretário.

Acionistas:

Wilson Quintella

Ana Beatriz Rehder Quintella- Wilson Quintella.

P/NOSCON- N.S.CONCEIÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREEND. S.C.

LTD.A., Reynaldo Emygdio de Barros

Socio- Gerente

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

WILSON QUINTELLA

Presidente da Mesa

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª Turma foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1164/85 uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 10 de julho de 1985

Ma. do Socorro S. Vasconcelos

Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

EXT.5321 REG.15010 Dia.16/07/85

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora THEREZINHA MARTINS DA PONSECA, Juíza de Direito Substituta, no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Demóstenes Jesus de Lima Pontes. Embargada: Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamentos. Despacho: "Recebo os embargos. Intimem-se o embargado." (10.07.85) / Advogados: Drs. Aury Silva, Solange Maria Fração do Couto Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Itaú Seguradora S/A. Embargados: José Fernando Lima e Maria Chagas Amorim. Despacho: "Homologo a desistência de fls... para que produza seus efeitos legais." (10.07.85) / Advogados: Drs. Paulo B. Chermont, Rosemay // Sousa de Castro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação - Sanave. Réu: Raimundo Pereira Campos. Despacho: "Aguarda-se o Titular." (10.07.85) Advogados: Drs. Luiz Fernando G. da Luz, Luiziano de Paula Cavallero.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. (Procedimento Sumaríssimo) Execução de Sentença. Autor: Fernando de Sá e Souza. Réu: Reprobel-Representações de Produtos de Beleza Ltda. // Despacho: "Aguarda-se o Titular." (10.07.85) / Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de // Araujo, Ophir José Novaes Coutinho.

2a. Vara Cível. TUTELA. Menor: Luiz Felipe Chaves Mendes. Requerente: Vera Lúcia Barroso Chaves. Despacho: "Lavra-se o termo competente." (10.07.85) Advogados: Drs. João José Maroja, Maria de Nazaré A. Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Galdeano Alarcon Filho. Devedor: Simão // Bentes. Despacho: "Homologo a desistência de fls. para que produza seus efeitos legais." (10.07.85) Advogadas: Dras. Maria Madalena / Garcia Quites.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Marquart & Cia. Ltda. Devedora: Centro Med Odontol Para S/C. Ltda. Despacho: "Arbitro em 15% os honorários advocatícios. Baixem a conta. Apresente o requerente o instrumento de mandado no prazo de 15 dias." (10.07.85) Advogados: Drs. Raimundo Pereira Cavalcante, Ió Marival Santa / Helena Leal Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Jollybel S/A. - Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos. Vistas ao apelado para responder." (10.07.85) Advogados: Drs. Carlos Platinha, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: João Eduardo Cardoso Faciola. Despacho: "Nomeio inventariante a Sra. Ragina de Nazaré Pinheiro Faciola, o qual deverá prestar o compromisso legal." (10.07.85) Advogado: Dr. Luís Roberto Meira.

2a. Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Gessy / Natividade de Almeida. Réu: Rosilene Campos de Almeida. Despacho: "A Conta. Designe o Sr. / Escrivão dia e hora para o pagamento do principal e demais cominações legais." (10.07.85)

Advogados: Drs. Ophir Figueiras Cavalcante Junior, Haroldo Fernandes.

Belém-Pá., 10 de julho de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃO: MARIETA SARMENTO

4a. Vara Cível. ORDINÁRIA DE NULIDADE. Requerente: Otto Cabral Mendes. Requerido: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: Intime-se o procurador do requerente para no prazo de 48 horas reconhecer a assinatura do autorgante Otto Cabral Mendes, constante da procuração de fls 208. (04.07.85). Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Edmar Barbra de Britto.

6a. Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Alvaro Augusto Rodrigues. Agravada: Hipercoel Ltda. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de fls. 91 a 92, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. (13.05.85). Advogados: Sinésio P. Borges Cunha e Raimundo Machado de M. Filho, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

3a. Vara Cível. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. -- Requerente: Eloy Siqueira Santiago. Requerido: Reginaldo Jesus Pereira. Despacho: Aguarde-se a titular. (08.07.85). Advogados: Rui Alberto P. Vasconcelos.

3a. Vara Cível. INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de Zakies Choueri Miferrej em que é Inventariante: David Choueri Salomão Antonio Miferrej. Despacho: Homologo por sentença o esboço da partilha para que produza seus efeitos legais. (10.07.85). Advogado: Antonio Erlindo Braga.

Belém, 10 de Julho de 1985

Autuário J. Vasconcelos
O Escrivão.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 1985 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Ademar Rosa de Lima, por seu advogado dr. José Cabral, expondo e requerendo seja expedido mandado de penhora na ação de execução movida contra Paulo Sergio Azevedo Garcia.

PETIÇÃO DE: F. Soares, Irmãos & Cia., por seu advogado dr. Carlos H. Chaves expondo e requerendo o arquivamento do pedido de falência feito contra Prograf-Produções Gráficas Limitada.

PETIÇÃO DE: Unicar-Administração Nacional de Consertos Ltda., por seu advogado dr. Humberto H. 7 de Vasconcelos, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão movida contra Erivelto Brito Rocha.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. Benedito B. Martins, requerendo juntada da Carta Precatória, em devolução, expedida da ação de execução movida contra Joaquim Alberto Imbiriba de Castro e Outros.

Proc. nº 189/82 EXECUÇÃO
Ex :- Bank Of London & South America Limited
Adv:- Ronaldo Bentes Batista
Ex :- Mario Tocantins Lobato e Outro
Adv:- Ruy Villar Sampaio
DESP:- Defiro o pedido, tudo com as formalidades legais.

Proc. nº 396/84-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr:- Luciano da Silva Maia
Adv:- em causa própria
Agr:- Evangelino Antonio da S. Junior e Outra
Adv:- Mauro Mendes da Silva
DESP:- A conta

Proc. nº 492/84 ARROLAMENTO
Inv:- Aida de Assis Guimarães do Amaral
Adv:- Nathanael F. Leitão
Inv:- Olinda Guimarães do Amaral
DESP:- Expeça-se o alvará obedecidas as formalidades.

Proc. nº 499/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req:- José da Silva Santos
Herminia Cardoso de Lima Santos
Adv:- Jacob José da Silva
DESP:- A conta

Proc. nº 52/85-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr:- Ana das Neves Reis
Adv:- Teodomiro Cantuária Filho
Agr:- Manoel Luiz Barroso
Adv:- Wilson Araujo Souza
DESP:- A conta

Proc. nº 64/85 BUSCA E APREENSÃO
Aut:- Safra-Cred. Finan. Inv. S/A
Adv:- Carlos L. Affonso
Reu:- Kátia de Souza Khayat e Outra
Adv:- Terezinha de Jesus A. Silva
DESP:- Defiro o pedido e determino a suspensão do processo até o dia 20 do corrente.

Proc. nº 104/85 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Req: Isaias Siqueira Pinheiro

Ana Lucia Zeterino Pinheiro
Adv: José de Freitas Lima
DESP: A conta

Proc. nº 258/85 **EXECUÇÃO**
Ex: Discos Telecomunicações e Informática Ltda.
Adv: Adelmira C. Maia
Ex: Cond. do Ed. Resid. Club Norte Brasileiro
Adv: Nazaré de Fatima R.C. da Silva
DESP: Diga o exequente sobre a nomeação de bens a penhora.

Proc. nº 302/85 **EMBARGOS DE 3ª**
Emb: Paulo Pereira Nogueira
Adv: Reynaldo Andrade da Silva
Emb: Financiadora General Motors S/A
DESP: Cite-se.

Proc. nº 275/85 **EXECUÇÃO**
Ex: Tarcisio da Costa Neves
Adv: Sebastião L. Morais
Ex: Valdeci Soares da Silva e s/mulher
DESP: Cite-se.

Proc. nº 283/85 **SUPRIMENTO JUDICIAL**
Req: Raimundo Tenorio Cardoso
DESP: Oficie-se ao Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves", para proceder o exame na menor.

Proc. nº 299/85 **DESPEJO**
Aut: Raimundo Delfino de Lima
Adv: Alvaro E. V. Amazonas
Reu: José Clovis Rocha
DESP: Cite-se.

Proc. nº 294/85 **EXECUÇÃO**
Ex: Safracred. Fin. Inv. S/A
Adv: Carlos Luzio Affonso
Luiz Otavio Braga Dutra e Outros (Exs)
DESP: Cite-se.

Proc. nº 293/85 **EXECUÇÃO**
Ex: Safracred. Fin. e Inv. S/A
Adv: Carlos L. Affonso
Ex: Francisco Reginaldo Corrêa e Outros
DESP: Cite-se.

Proc. nº 306/85 **SUPRIMENTO JUDICIAL**
Req: Mercedes Pimenta de Almeida
DESP: Diga o M. P.

Proc. nº 308/85 **BUSCA E APREENSÃO**
Aut: Fiat Financeira S/A
Adv: José A. Cavalcante
Reu: Antonio Ronaldo Bandeira Santos
DESP: Apreenda-se. Deposite-se. Cite-se.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

Procs. ns: 396/84; 492/84; 499/84; 52/85-B; 64/85; 104/85; 258/85; 273/85; 275/85; 283/85; 299/85; 294/85; 293/85; 306/85 e 308/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS
Proc. nº 309/83 - Arrolamento
Adelino Maciel Soares
Celina Nogueira Soares

Proc. nº 430/84 - Execução c/apenso
Banco Econômico S/A
Banakoba S/A e Outros

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDOS
Proc. nº 21/76 - Desquite
Elías da Silva Ribeiro
Maria Lucia Ribeiro Ribeiro
Proc. nº 288/85 - Separação Judicial
Jorge Luiz Campelo Ribeiro
Katia Rosineth Albuquerque de A. Ribeiro

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
Proc. nº 560/84 - Busca e Apreensão
Importadora de Ferragens S/A
Paulo Teixeira Albuquerque
OBS: Entregue ao Of. Ferreira

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 312/85 - Despejo
Antonio Abrantes Gouveia
Adv: Daniel Coelho de Souza
Manoel Pedro Paes da Costa
DESP: A. Cite-se. Valor: -CR\$900.000--

Proc. nº 313/85 - Execução
Eliziana do Carmo da Silva Pereira
Adv: João Basso de Carvalho
Marcadão G. Ltda.
DESP: A. Cite-se. Valor: -CR\$ 1.200.000--

Proc. nº 314/85 - Carta Precatória
Oriunda de S. Paulo-SP, para citar Neyro Rodarte e outros a req. da Cia. Real de Investimento.
DESP: A. Cumpra-se.

Proc. nº 315/85 - Execução
Safracred. Financ. e Invest. S/A
Adv: Carlos Luzio Affonso
Ademar da Silva ardoso e Outro
DESP: A. Cite-se. Valor: -CR\$ 5.835.000--

Proc. nº 316/85 - Sumaríssimo
Banco Sul Brasileiro S/A sob intervenção
Adv: Raimundo B. Costa
Francisco Ribeiro Pimentel
DESP: A. Cts. Valor: -CR\$5.944.000--

A U D I E N C I A

Não houve.

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E 6ª OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1985

5ª Vara - Processo nº 282/15/85 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMEIDA DA EN. - Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA. - Média Provisional - J. Maria Lucia Figueiredo Rodrigues - R. Euri-

dos Jena Rodrigues - Despacho: "R. Hoje. A Conta."

5ª Vara - Processo nº 206/57/85 - EXECUÇÃO - Exequente: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A. Adv. Haroldo S. Silva. Executada: OLIVION STELLATIÃO P. DA SILVA (adv. Pava do Amaral Coelho) - Despacho: "R. Hoje. A conta."

5ª Vara - Processo nº 313/102/85 - EXECUÇÃO - Exequente: VALEOMIRO DOS SANTOS MIRANDA E OUTROS. Adv. Pedro "Alto" Cunha - Executada: HELENA DO ROSÁRIO MIRANDA VELOSO. (adv.) Despacho: "R. Hoje. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 317-24-85 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL - Requerente: JOSÉ GERALDO SOARES DE LIMA. Adv. Edith Lobo - Requerida: EMBRACOM - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. (adv.) Despacho: "R. Hoje. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 484/172/84 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ INACIO BENASSULE MOREIRA. Adv. Rubens Macinamento Meta - Executada: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. (adv.) Despacho: "A redistribuição."

5ª Vara - Processo nº Aponso - REVISIONAL DE ALIMENTOS. Requerente: ANA WILMA CORDEIRO DA LUZ Adv. Noemio Lobo Nobre - Requerido: JOSÉ MARIA FIGUEIREDO RABELO (adv.) Despacho: "R. Hoje. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 319/01/85 - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: ELY BENEFÍCIDAS DE SOUZA. Adv. José Maria da Consolação - Requerida: ELVIRA GOUVEIA BELÉM DE SOUSA (adv.) Despacho: "R. Hoje. Cite-se."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1985

Juiz da 6ª Vara-REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: LUIS OTAVIO DE ALMEIDA FERNANDES-Adv. Miguel Brasil Cunha
Requerido: HONÓRIO DOS SANTOS DE CARVALHO - Adv. Aylton Pinheiro
Despacho: Subam os presentes autos a superior instância.

FALÊNCIA
Requerente: PRINCEPE REFRIGERAÇÃO LTDA-Adv. Maria Dinair Soares de Oliveira
Requerido: CLIMAC LTDA
Despacho: Cite-se

ALVARÁ
Requerente: OSCAR DANIEL MENDES DA SILVA-Adv. Regi na Maria da Silva Fernandes
Requerido: CARMEM LUCIA MENDES DA SILVA
Despacho: Expeça-se o alvará com as formalidades legais.

REDUÇÃO DE PENSÃO
Requerente: WALMIR GOMES DA SILVA-Adv. Miguel Ribeiro Baia
Requerido: JUDITH NEGRÃO CORRÊA
Despacho: Cite-se na forma da lei

EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS MACIEL-Adv. Edison Almeida
Requerido: ELIAS PINHEIRO FARIAS
Despacho: Oficie-se na forma requerida

DIVÓRCIO
Requerentes: - - - - - Adv. João José Maroja
Despacho: A Conta

Requerimento de VILA NOVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra CARLOS ALBERTO ARAÚJO RIBEIRO, requerendo juntada de recibo-Adv. Carmen Lucia Cunha
OBS: Recebido em 09/07/85

Juiz da 2ª Vara
Requerimento de MARIO CORREA BAETAS e outros, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra CONSTRUTORA SANTA MÔNICA, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Darcy Lameira Ramos
OBS: Recebido em 09/07/85

CRISTOVÃO JACQUES BARATA
-Escrivão-

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 10.07.85
XXXXXXXXXX
SEGUNDA VARA

INVENTARIO
Inventariante: Alvaro Farias Coelho (adv Antonio Moreira)
Inventariado: Bens de Adla Said Haber
Despacho: Mantenho na sentença a partilha de fls para que produza seus efeitos legais. Belém, 08.07.85 a) TEREZINHA FONSECA"

DIVÓRCIO
Requerentes: Alvaro Olivo dos Santos Bacin e Edila Moura Martins (adv Elias Almeida)
Despacho: Venham as partes assinar a petição em conjunto e ratificar o termo do pedido na inicial. Belém, 10.07.85 a) LIA ROSA G AZEVEDO"

RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Colombini Ltda (adv Alberto Mergulhao, Requerida: R. Mendonça Comercio S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)
Despacho: Diga o dr. Curador. Belém, 10.07.85 a) LIA ROSA G AZEVEDO"

EXECUÇÃO
Requerente: Impresadora Oplima Lira (adv Vasco Borborema)
Requerido: Ecocir- Empresa de Construções Civis e Rodoviário S/A (adv Cristovao Colombo)
Despacho: A conta. Belém, 10.07.85 a) LIA ROSA G AZEVEDO"

EXECUÇÃO
Requerente: Odecam - Maquinas Pesadas Ltda (adv Ricardo Nunes)
Requerida: Ecocir- Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A (adv Cristovao Colombo)
Despacho: A conta. Belém, 10.07.85 a) LIA ROSA G AZEVEDO"

ARROLAMENTO
Inventariante: Lucio Antonio Souza (adv Alberto Valente do Couto)
Inventariado: Bens de Neusa Yolanda P de Souza.
Despacho: Diga a Fazenda Pública. Belém, 10.07.85 a) ROSA G AZEVEDO"

REIVINDICATORIA
Requerentes: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (adv Joao Marques)
Requeridos: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (adv Paulo Sá)
Despacho: Cite-se. Belém, 10.07.85 a) LIA ROSA G AZEVEDO"

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Brasil (adv Nivaldo Souza)
Requeridos: Imp e Exp de Madeiras Caviana e José Ferreira da Silva
Despacho: Como requer, os termos finais do pedido de fls. 80. Em 10.07.85 a) LIA ROSA G AZEVEDO"

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 10 de julho de 1985
AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento-11a. Vara-nº 241/85
Autor: Adélia da Conceição Duarte Santos (Adv. Evangelina Alencar Farah).
Réu: Mário Antonio Sales (Adv. Dra. Joana D'Arc Pinheiro Paes).
Despacho: A conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 187/85
Autor: Supermercado Almirante Ltda (Adv. Dr. / João Bógua de Carvalho).
Ré: Ecocir- Empresa de Construções Civis e Rodoviários S/A (Adv. Dr. Cristovam Colombo Gonçalves)
Sentença: Homologo por sentença a desistência da ação proposta pelo autor para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº
Inventariante: Manoel Pantaleão de Carvalho.
Inventariado: Marise Santos (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).
Sentença: Homologo por sentença o cálculo de fls. para que produza todos os seus jurídicos e / legais efeitos.

AÇÃO: Busca e apreensão - 11a. Vara - nº 067/85
Autora: Safracred. Financ. e Invest. e Inven timento S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)
Réu: Zenóbio Porto (Adv. Dr. -).
Despacho: A conta.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 269/85
Autor: Siloca Barcelos da Rocha (Adv. Dr. Nelson ribeiro de magalhães e Souza).
Réu: Antonio de Souza Carvalho e s/avalistas (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).
Despacho: Diga o exequente sobre o bem oferecido.

BELEM, 10 DE JULHO DE 1985.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA.
ALIMENTOS. Requerente: JOSÉ MARIA NASCIMENTO BOTELHO E OUTROS. (Adv. Ana Crispino Gomes). Requerido: MARIO JOSÉ DO NASCIMENTO BOTELHO. (Adv. Sorais Hosen).
DESP. Chamo o processo a ordem para anular o termo de audiência de fls. 15 e 16, face a falta de intimação previa da 3ª. Curadora. Designo o dia 18.10.85, as 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes, as tntes muphas e o M.P. Belém, 25.06.85. Dr. Werther Benedito Coelho

DECLARATORIA DE CONCUBINATO. Requerente: MARIA DE LOURDES TAVARES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. (Adv. João Berckmans Figueira). Sentença: Julgo por sentença, a justificação, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos. Entreguem-se os autos a requerente, independentemente de traslado, decorridas quarenta e oito horas. Belém, 25.06.85.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4033/85. Requerentes: MARGE DA CUNHA GUIMARÃES E CELINA REGINA MACHADO PANTOJA. (Adv. Oriana Santos). DESP. Diga o M.P. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA. Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM. DESP. Cite-se. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente: MARIA CELES DE PEREIRA DA SILVA. (Adv. Pedro Lima). Requerido: SANDOVAL PINHEIRO CAVALCANTE. DESP. Cite-se. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Requerente: NAIKON WALLACE SARATIA DE LIMA. (Adv. Lindalve Mega-

0753

lhões). Requerido-Alfredo Os. DESP. Cite-se. Belém, 04.07.85.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE O ALIMENTOS. Requerente: MESSIAS FERREIRA BOTELO. (Adv. Oriana Santos). Reque-rido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANCHEZ. DESP. Cite-se. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

RETRIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 3657/85. Requerente: BEATRIZ SANTOS DA SILVA. (Adv. Oriana Santos). DESP. Diga o M. P. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

ALVARÁ Nº 4315/85. Requerente: IEDA FRANCELINA GONÇALVES PALHETA. (Adv. Vanise Sousa). DESP. Diga o M. P. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

ALVARÁ Nº 4271/85. Requerente: CÉCILIA PEREIRA DA SILVA. (Adv. Nazare Sampaio). DESP. Diga o M. P. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

RETRIFICAÇÃO Nº 4126/85. Requerente: MARIO MIRANDA BARBA. (Adv. Nazare Santos). DESP. Diga o M. P. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerentes: PEDRO ALVES FONSECA E WALDENIO COELHO FONSECA. (Adv. Rosinei Silva). DESP. Diga o M. P. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

ALVARÁ Nº 4255/85. R querente: JOAO MODESTO DOS SANTOS FILHO. (Adv. Vanise Sousa). DESP. Diga o M. P. Belém, 04.07.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerentes: JOSE MARIA DE SOUZA VELASCO E VANIA TAVARES VELASCO. (Adv. Pedro M. de Silva). DESP. Diga o M. P. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE O ALIMENTOS. Requerente: RAIMUNDO AFONSO DA SILVA COELHO. (Adv. Francisco M. lio). DESP. Cite-se. Belém, 04.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 90/85. Impetrante: OTAVIO VASCONCELOS LIMA. (Adv. Otavio Lima). Impetrado: DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. DESP. Indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Em 09.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

JACY ONEIBE SÁ DA SILVA
ESCRIVÁ

RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1985.

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. - A.O. - A.J.C.

MARTA LINS ANTUNES LIMA, Juiz de Direito da 14ª. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUT. : JOSE RODRIGUES DA SILVA e sua mulher
ADV. : VALDEMAR DA SILVA
REU. : CLAUDIONOR ANIRADE DE SOUZA e SUA MULHER
MARIA DA GLÓRIA
AVELINA HESKETH
DESP. : Renovem-se as diligências para 24 de outubro vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO
REQTS. : ANTONIO SALES
ADV. : LINDALVA NAZARÉ V. MACALHÃES
REU. : ... Assim é que homologo por sentença a justificação para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Após 48 horas sejam entregues estes autos à requerente, independente de traslado. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO - EM CONSENSUAL
REQTS. : CARLOS DA SILVA SIMÕES
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
MARTA BEATRIZ BARBOSA SIMÕES
DESP. : A contá. Em, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS. : ELIZABETH BRAZ POMPEU BRASIL
ADV. : MARIA DO CARMO MORAES CARDO
E : FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
ADV. : (EM CAUSA PRÓPRIA)
DESP. : Diga a alimentária. Em, 25.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS. : ANA REGINA e ANIELINA DE OLIVEIRA POLLI - QUEISS, menores rep. por sua mãe FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADV. : PEDRO CLAUDIONOR BASTOS
REU. : RONALDO PRINALDO POLLIQUEISS
DESP. : Renovem-se as diligências para 27 de novembro, às 9 horas. Cite-se e intimem-se. Em, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : HELDER MORAES SANTOS, menor rep. por sua mãe MARY MORAES SANTOS
ADV. : ARNALDO MARTINS MEIRA
REU. : RAIMUNDO NONATO SANTOS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor do Autor em 20% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 02 de dezembro, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Belém, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANIRE GUSTAVO, DANIELLE e ARTUR DE VASCONCELOS FERREIRA, menores impúberes, rep. por sua mãe MARIA EUDONORA SOUZA DE VASCONCELOS
ADV. : NELSON JOSE DE SOUZA
REU. : ANTONIO CARLOS TAVARES FERREIRA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor dos autores em 30% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 25 de novembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS
AUT. : CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA
ADV. : CARMEN ELEZABETH A. ADDARIO
RE. : ERICILIA WALESKA BARROS DA SILVA, menor rep. por sua mãe MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE BARROS
ADV. : EDER MAURO CARDOSO BARBA
DESP. : Em provas. Em, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS. : WASHINGTON LUIZ ALVES DA SILVA
LEIDA MARIA SANTANA DA SILVA
ADV. : EZILDA DAS CHAGAS PASTANA
DESP. : Atenda-se. Em, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO
REQTS. : ROSALINA DA SILVA DELGADO
ADV. : ROSINEI SILVA
DESP. : Diga o M. P. Em, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : IVONEITE NUNES BENTES
BENEDITO POJO TAVARES
ADV. : MARIA DO SOCORRO LOREIRO DOS SANTOS
DESP. : Oficie-se. Em, 26.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/G INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS
AUT. : TEREZA DE AMORIM MIRANDA
ADV. : FRANCISCO CASTANO MILÃO
RE. : LEONOR DA CRUZ FERREIRA
ADV. : JANDIRA OLIVEIRA
DESP. : De-se início a pericia no dia 26 de agosto vindouro, às 11 h. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS. : JOSE MARIA MACHADO DE CARVALHO
ANA MARIA SILVA DE CARVALHO
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de JOSE MARIA MACHADO DE CARVALHO e ANA MARIA SILVA DE CARVALHO, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no registro civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 27 de junho de 1985.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS. : OTILIA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL
JORGE ARMANDO FREITAS DO AMARAL
ADV. : RUY GUILLERME G. DE SOUZA
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de OTILIA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL e JORGE ARMANDO FREITAS DO AMARAL, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Oficie-se à fonte para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do Separando. Belém, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - EM CONSENSUAL
REQTS. : JUBEL SIMÕES BATISTA DA RESSURREIÇÃO
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
MARIA DO CARMO CARVALHO DA RESSURREIÇÃO
ADV. : LUIZ CARLOS DE ASSIS
DESP. : Designo o dia 07 de novembro, às 10 h., para a audiência de coleta de prova tes manhal. Intimem-se. Em, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS. : RAIMUNDO GONÇALVES JUNIOR
REGINA LUCIA DA SILVA S. SOARES
ADV. : JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
DESP. : Aguarde-se, em Cartório o comparecimento dos cônjuges. Em, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
REQTS. : ANTONIA ALVES DE MELO E SILVA
ADV. : CANDIDA DE JESUS REBEIRO DA SILVA
REQD. : MARIA COSME DE MELO
DESP. : Intime-se a requerente a carrear aos autos laudo médico compatível de que RAFAEL AGRÍPIO DE MELO é doente mental. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : CÉCILIA BARBOSA DA ROCHA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
REU. : SIMEAO FERREIRA DA ROCHA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos em 40% dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 02 de dezembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória, para a ela comparecer, na

la podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/G ALIMENTOS
AUT. : SILENI DE NAZARÉ BOTELO OLIVEIRA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : RONALDO LOPES BARBOSA OLIVEIRA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filho (e), em três (03) salários de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de dezembro vindouro, às 09 horas, para a audiência de conciliação. prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS
AUT. : JOSE DA SILVA DIAS JUNIOR
ADV. : JOSELEISA CORTE KAUFFMAN
REU. : JOSE DA SILVA DIAS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 10% sobre o valor dos proventos brutos excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de dezembro vindouro (primeiro decimado), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE USUCAÇÃO
AUTS. : IVALDO DOS SANTOS SILVA e MARIA LUCIA E. DA SILVA
ADV. : CARLOS DOS S. SOUZA
RE. : SANDRA RODRIGUES ALMEIDA
DESP. : Designo o dia 18 de novembro vindouro, às 10 horas, para a audiência preliminar da justificação. Citem-se por mandado os proprietários do imóvel, referidas no documento de fl. 8, bem como as confinantes, com a advertência de que a citação vale para todos os atos do processo (art. 232 do CPC). Cientifique-se por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município, no prazo de 45 dias. Intime-se o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTS. : JOAO MACIEL DA SILVA
LUZANIRA GAIA DA SILVA
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de JOAO MACIEL DA SILVA e LUZANIRA GAIA DA SILVA, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS. : LUCIANA CRISTINA e ANDERSON SILVA DA COSTA, menores impúberes, rep. por sua mãe ANA LUCIA SILVA DA COSTA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de seus filhos em 30% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 14 de dezembro, às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANTONIA ALVES DE MELO E SILVA
ADV. : CANDIDA DE JESUS REBEIRO DA SILVA
REQD. : MARIA COSME DE MELO
DESP. : Intime-se a requerente a carrear aos autos laudo médico compatível de que RAFAEL AGRÍPIO DE MELO é doente mental. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : CÉCILIA BARBOSA DA ROCHA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
REU. : SIMEAO FERREIRA DA ROCHA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos em 40% dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 02 de dezembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória, para a ela comparecer, na

la podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/G ALIMENTOS
AUT. : SILENI DE NAZARÉ BOTELO OLIVEIRA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : RONALDO LOPES BARBOSA OLIVEIRA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filho (e), em três (03) salários de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de dezembro vindouro, às 09 horas, para a audiência de conciliação. prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS
AUT. : JOSE DA SILVA DIAS JUNIOR
ADV. : JOSELEISA CORTE KAUFFMAN
REU. : JOSE DA SILVA DIAS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 10% sobre o valor dos proventos brutos excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de dezembro vindouro (primeiro decimado), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE USUCAÇÃO
AUTS. : IVALDO DOS SANTOS SILVA e MARIA LUCIA E. DA SILVA
ADV. : CARLOS DOS S. SOUZA
RE. : SANDRA RODRIGUES ALMEIDA
DESP. : Designo o dia 18 de novembro vindouro, às 10 horas, para a audiência preliminar da justificação. Citem-se por mandado os proprietários do imóvel, referidas no documento de fl. 8, bem como as confinantes, com a advertência de que a citação vale para todos os atos do processo (art. 232 do CPC). Cientifique-se por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município, no prazo de 45 dias. Intime-se o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTS. : JOAO MACIEL DA SILVA
LUZANIRA GAIA DA SILVA
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de JOAO MACIEL DA SILVA e LUZANIRA GAIA DA SILVA, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS. : LUCIANA CRISTINA e ANDERSON SILVA DA COSTA, menores impúberes, rep. por sua mãe ANA LUCIA SILVA DA COSTA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de seus filhos em 30% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 14 de dezembro, às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANTONIA ALVES DE MELO E SILVA
ADV. : CANDIDA DE JESUS REBEIRO DA SILVA
REQD. : MARIA COSME DE MELO
DESP. : Intime-se a requerente a carrear aos autos laudo médico compatível de que RAFAEL AGRÍPIO DE MELO é doente mental. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : CÉCILIA BARBOSA DA ROCHA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
REU. : SIMEAO FERREIRA DA ROCHA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos em 40% dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 02 de dezembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória, para a ela comparecer, na

la podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/G ALIMENTOS
AUT. : SILENI DE NAZARÉ BOTELO OLIVEIRA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : RONALDO LOPES BARBOSA OLIVEIRA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filho (e), em três (03) salários de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de dezembro vindouro, às 09 horas, para a audiência de conciliação. prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS
AUT. : JOSE DA SILVA DIAS JUNIOR
ADV. : JOSELEISA CORTE KAUFFMAN
REU. : JOSE DA SILVA DIAS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 10% sobre o valor dos proventos brutos excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de dezembro vindouro (primeiro decimado), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE USUCAÇÃO
AUTS. : IVALDO DOS SANTOS SILVA e MARIA LUCIA E. DA SILVA
ADV. : CARLOS DOS S. SOUZA
RE. : SANDRA RODRIGUES ALMEIDA
DESP. : Designo o dia 18 de novembro vindouro, às 10 horas, para a audiência preliminar da justificação. Citem-se por mandado os proprietários do imóvel, referidas no documento de fl. 8, bem como as confinantes, com a advertência de que a citação vale para todos os atos do processo (art. 232 do CPC). Cientifique-se por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município, no prazo de 45 dias. Intime-se o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTS. : JOAO MACIEL DA SILVA
LUZANIRA GAIA DA SILVA
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de JOAO MACIEL DA SILVA e LUZANIRA GAIA DA SILVA, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS. : LUCIANA CRISTINA e ANDERSON SILVA DA COSTA, menores impúberes, rep. por sua mãe ANA LUCIA SILVA DA COSTA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de seus filhos em 30% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 14 de dezembro, às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANTONIA ALVES DE MELO E SILVA
ADV. : CANDIDA DE JESUS REBEIRO DA SILVA
REQD. : MARIA COSME DE MELO
DESP. : Intime-se a requerente a carrear aos autos laudo médico compatível de que RAFAEL AGRÍPIO DE MELO é doente mental. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : CÉCILIA BARBOSA DA ROCHA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
REU. : SIMEAO FERREIRA DA ROCHA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos em 40% dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 02 de dezembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória, para a ela comparecer, na

la podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/G ALIMENTOS
AUT. : SILENI DE NAZARÉ BOTELO OLIVEIRA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : RONALDO LOPES BARBOSA OLIVEIRA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filho (e), em três (03) salários de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de dezembro vindouro, às 09 horas, para a audiência de conciliação. prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS
AUT. : JOSE DA SILVA DIAS JUNIOR
ADV. : JOSELEISA CORTE KAUFFMAN
REU. : JOSE DA SILVA DIAS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 10% sobre o valor dos proventos brutos excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de dezembro vindouro (primeiro decimado), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE USUCAÇÃO
AUTS. : IVALDO DOS SANTOS SILVA e MARIA LUCIA E. DA SILVA
ADV. : CARLOS DOS S. SOUZA
RE. : SANDRA RODRIGUES ALMEIDA
DESP. : Designo o dia 18 de novembro vindouro, às 10 horas, para a audiência preliminar da justificação. Citem-se por mandado os proprietários do imóvel, referidas no documento de fl. 8, bem como as confinantes, com a advertência de que a citação vale para todos os atos do processo (art. 232 do CPC). Cientifique-se por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município, no prazo de 45 dias. Intime-se o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTS. : JOAO MACIEL DA SILVA
LUZANIRA GAIA DA SILVA
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de JOAO MACIEL DA SILVA e LUZANIRA GAIA DA SILVA, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS. : LUCIANA CRISTINA e ANDERSON SILVA DA COSTA, menores impúberes, rep. por sua mãe ANA LUCIA SILVA DA COSTA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de seus filhos em 30% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 14 de dezembro, às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANTONIA ALVES DE MELO E SILVA
ADV. : CANDIDA DE JESUS REBEIRO DA SILVA
REQD. : MARIA COSME DE MELO
DESP. : Intime-se a requerente a carrear aos autos laudo médico compatível de que RAFAEL AGRÍPIO DE MELO é doente mental. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : CÉCILIA BARBOSA DA ROCHA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
REU. : SIMEAO FERREIRA DA ROCHA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos em 40% dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 02 de dezembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória, para a ela comparecer, na

la podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/G ALIMENTOS
AUT. : SILENI DE NAZARÉ BOTELO OLIVEIRA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : RONALDO LOPES BARBOSA OLIVEIRA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filho (e), em três (03) salários de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de dezembro vindouro, às 09 horas, para a audiência de conciliação. prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 28.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS
AUT. : JOSE DA SILVA DIAS JUNIOR
ADV. : JOSELEISA CORTE KAUFFMAN
REU. : JOSE DA SILVA DIAS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 10% sobre o valor dos proventos brutos excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de dezembro vindouro (primeiro decimado), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE USUCAÇÃO
AUTS. : IVALDO DOS SANTOS SILVA e MARIA LUCIA E. DA SILVA
ADV. : CARLOS DOS S. SOUZA
RE. : SANDRA RODRIGUES ALMEIDA
DESP. : Designo o dia 18 de novembro vindouro, às 10 horas, para a audiência preliminar da justificação. Citem-se por mandado os proprietários do imóvel, referidas no documento de fl. 8, bem como as confinantes, com a advertência de que a citação vale para todos os atos do processo (art. 232 do CPC). Cientifique-se por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município, no prazo de 45 dias. Intime-se o M. P. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTS. : JOAO MACIEL DA SILVA
LUZANIRA GAIA DA SILVA
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
SENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de JOAO MACIEL DA SILVA e LUZANIRA GAIA DA SILVA, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS. : LUCIANA CRISTINA e ANDERSON SILVA DA COSTA, menores impúberes, rep. por sua mãe ANA LUCIA SILVA DA COSTA
ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
REU. : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de seus filhos em 30% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 14 de dezembro, às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 27.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANTONIA ALVES DE MELO E SILVA
ADV. : CANDIDA DE JESUS REBE

Requerido: ROSA GASPARIANO DE LIMA ANDRADE
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de Va
ra, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº29/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: TOMAZ MAURICIO DA SILVA
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de Va
ra, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº27/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: JOSE ANTONIO APOUNSO
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de Va
ra, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº35/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: Antonio Maria Gaspar
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito substituta não titular de Va
ra, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº32/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerida: ALCINA DORIA
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de Va
ra, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº31/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: BALTAZAR DIAN NUNES
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de Va
ra, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº36/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerida: ANNA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de
Vara, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº34/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: ARGEMIRO LAMEIRA RAMOS RIBEIRO
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de
Vara, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº 40/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: CARLOS ROBERTO e ALVARO CAMELIER
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de
Vara, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº 30/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: FRANCISCO ROMÃO FERREIRA DE ARAUJO
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de
Vara, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº 28/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA CAMARÃO
Despacho Diga o M. Público Em 09.07.85 Rosa Portu
gal Juíza de Direito Substituta não titular de Va
ra, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº 39/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerido: ANTONIO PEREIRA SIMÕES
Despacho ao Representante do M. Público Em 09.07.
85 Rosa Portugal Juíza de Direito Substituta não
titular de Vara, respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº 38/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)
Requerida: CHAIA ASSAID
Despacho ao Representante do M. Público Em 09.07.
85 Rosa Portugal Juíza de Direito Substituta não
titular de Vara respondendo pela 15a. Vara.

Processo nº2254/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Carmem
Cunha)
Requerida: HERDEIROS DE AMELIA B.G. BATISTA (Adv.
Laurenho Rocha).
Despacho R.H. Tendo em vista o "Recibo" passado à
margem do documento de fls. 49 dos autos (ALVARA) ma
nifesta-se a parte interessada, Belém, 28/06/85 Dr.
Pedro Paulo Martins.

Processo nº157/85 de MANUTENÇÃO DE POSSE
Autora: JULIANA DA SILVEIRA VIDAL (Adv. M. Avelina
Hesketh).
Réu: VICENTE GOMES DE AMORIM e OUTROS (Adv.)
Despacho R.H. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes For
tunato perito deste Juízo, para realizar a perí
cia na área em questão, bem como, se possível, o
levantamento de posses ali existentes a todo
deuendo ser oferecido e observado as formalidades
e cautelas em direito admitidos. Belém, 28/06/85 Dr.
Pedro Paulo Martins.

Belém, 10 de julho de 1985
Certidão Privativa dos Feitos
ANA MARIA DE SOUZA CASTRO BRANCO DE CAR
VALHO
Secretaria
Ana Maria de Souza Castro Branco de Carvalho

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 056/85 PGE Belém, 04 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições cons
titucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA SILVA SALDANHA,
inscrito na O.A.B.-Pa., sob o nº J-335, para fun
cionar como advogado dos legalmente necessitados
na Comarca de Paragominas, até que seja aprovada
a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

G.Nº 10226

Portaria Nº057/85 PGE Belém, 03 de Julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições cons
titucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

REVOCAR, a portaria de nº 070/84, de
10 de dezembro de 1984, que designou a Drª MARIA
DE NAZARE DE PAIVA ANAÍSSI, para funcionar como
advogada dos legalmente necessitados na Comarca de
Abaetetuba.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Portaria Nº 058/85 PGE-G Belém, 08 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES
inscrito na O.A.B.-Pa. sob o nº 1783, para funcio
nar como advogado dos legalmente necessitados até
que seja aprovada a Lei Complementar criando a De
fensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

G.Nº 10126

Portaria Nº 059/85 PGE-G Belém, 08 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

designar o Dr. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RA
MOS inscrito na O.A.B.-Pa. sob o nº 896, para fun
cionar como advogado dos legalmente necessitados,
até que seja aprovada a Lei Complementar criando a
Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 060/85 PGE-G Belém, 08 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

Designar a Drª MARIA DE NAZARE RUSSO SAMPAIO
inscrita na O.A.B.-Pa. sob o nº 1790, para funcio
nar como advogada dos legalmente necessitados, até
que seja aprovada a Lei Complementar criando a De
fensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

G.Nº 10126

PORTARIA Nº061/85 PGE-G Belém, 08 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

designar a Drª MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA
inscrita na O.A.B.-Pa. sob o nº 3704, para funcio
nar como advogada dos legalmente necessitados, até
que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defen
soria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº062/85 PGE-G Belém, 08 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

Designar a Drª NEIDE SARAH LIMA ROCHA ins
crita na O.A.B.-Pa. sob o nº 1788, para funcionar
como advogada dos legalmente necessitados, até que
seja aprovada a Lei Complementar criando a Defenso
ria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

G.Nº 10126

Portaria nº 063/85 PGE-G Belém, 08 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

1 - Designar o Dr. CANDIDO PARAGUASSU
DE LEMOS ELERES, inscrito na O.A.B.-Pa., sob o nº 3218,

para funcionar como Coordenador Geral dos advogados dos legalmente necessitados, até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

2 - Designa-se advogado dos legalmente necessitados com atuação no foro de todo o Estado.

DE-SE CIÊNCIA CUMPRE-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

G.Nº 10126

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de agosto de 1985, às 16:35 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por CARLOS DA SILVA COSTA, contra BELEM SERVIÇOS GERAIS LTDA, bens esses encontrados à Rua 13 de Maio, nº 33 - sala 04, e que são os seguintes:

-01(uma) máquina datilográfica, marca Olivetti Lince 98, com 175 espaços, nº 1445451, cor cinza, Ind.Bras., em perfeito estado de funcionamento, no valor de R\$-300.000; -01 (um) ventilador de mesa, marca "GE", c/ palheta coral, Ind.Bras., no estado, no valor de R\$-100.000; -03 (três) cadeiras de plástico, armação de ferro pintado de preto, no estado, cor vermelha, no valor de R\$-10.000 cada cadeira - R\$-30.000; -01 (uma) cadeira de madeira, sem marca, no estado, no valor de R\$-10.000; 01 (uma) cadeira tipo poltrona, marca "GIROFLEX", revestida com nápa preta, Ind.Bras., no estado, no valor de R\$-80.000; -01 (uma) mesa de madeira, tipo escrito-rio, com 3 gavetas à esquerda, no estado, no valor de R\$-200.000. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-720.000 (SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de julho de 1985. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux.Jud., datilografei. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevo.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCY de Belém.

REG.10115

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de agosto de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por BENEDITO DE JESUS RATES E OUTROS contra PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA, bem esse encontrado à Av. Salgado Filho, s/nº, Miramar, e que é p seguinte:

- 01 (um) tanque para armazenamento de GLP, com capacidade para 60.000 quilos. Em perfeito estado de funcionamento e conservação, no valor de R\$-90.000.000. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-90.000.000, (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de julho de 1985. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux.Jud., datilografei. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevo.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO,
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCY de Belém.

REG.10118

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor AS-CLEPIADES RODRIGUES GARCIA, com endereço incerto e não sabido, depositário do bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCY-27/84, em que e reclamante a exequente MANOEL DA SILVA PINHEIRO e reclamada a executada EMPRESA INDUMEX, de que deverá INDICAR o paradeiro do bem penhorado ou pagar seu valor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão e recolhimento ao Presídio São José.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de julho de 1985.

JOSE CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, em substituição.

REG.10116

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a Sra. DINA DA SILVA DIOGO, com endereço incerto e ignorado, executada nos autos do processo nº 3ª JCY-2676/84, em que é exequente BENEDITA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, de que foi levantada a penhora nos autos do processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de julho de 1985

JOSE CAVALCANTE DA SILVA
Diretor de Secretaria,
em substituição.

REG.10119

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de agosto de 1985 às 16:35 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MARIA IJANE PANTOJA DOS SANTOS contra JOÃO TADEU BENTES BASTOS, bens esses encontrados na Lanchonete da Unidade de Engenharia de Guarda da Base Aérea de Belém e que são os seguintes: Três (3) mesas de madeira, com 0,70 m X 0,60 cm no estado, no valor de R\$20.000 cada mesa, R\$60.000; Dois esquadreiros de plástico no valor de R\$2.000 cada, R\$4.000; Dois botijões para gás R\$50.000 cada, R\$100.000; Um (1) liquidificador, marca Walita, indústria brasileira, cor azul e branco, no estado, R\$200.000; treze (13) panelas de alumínio, sendo 2 de 30 / 40 e 3 de 20 e o resto oito (8) comuns, no estado, no valor as duas (2) panelas de 30 e 40 R\$25.000 cada, R\$50.000; 3 panelas de 20 e R\$20.000 cada, R\$60.000; e oito (8) comuns R\$10.000 cada, R\$80.000; uma (1) garrafa térmica de 2,2 litros, cor vermelha, R\$4.000; vinte (20) pratos grandes de louça, no estado, no valor de R\$2.000 cada, R\$40.000; três (3) pratos pequenos de louça, no estado, no valor de R\$2.000 cada, R\$6.000; Dezesseis (16) copos grandes de vidro, no estado, no valor de R\$2.000 cada, R\$32.000; Oito (8) copos pequenos de vidro, no estado, no valor de R\$300 cada, R\$2.400; vinte e sete (27) colheres de aço inoxidável no estado, no valor de R\$500 cada, R\$13.500; nove (9) garfos de aço inoxidável, no estado no valor de R\$500, R\$4.500; Cinco (5) facas de aço inoxidável no estado no valor de R\$500 cada, R\$2.500; três (3) conchas de aço inoxidável no estado, no valor de R\$2.500 cada, R\$7.500; uma (1) geladeira, cor vermelha, marca climas llo volta, indústria brasileira, no estado R\$400.000. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$444.000.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionado ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de julho de 1985. Eu, (EMÍLIA ROCHA), Auxiliar Judiciária, AJ-013.S, datilografei. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevo.

REG.10120

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de agosto de 1985 às 16:40 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA e outros contra SILVA & SODRE LTDA, bens esses encontrados à Pas. Bugarim nº 100 e que são os seguintes: Uma (1) casa de madeira, de dois andares com três compartimentos e sanitários, no andar inferior e dormitório no andar superior, localizado em um (1) terreno, na Passagem Buga-nim, coletado sob o número 200.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de julho de 1985. Eu, (EMÍLIA MARIA DE M. ROCHA), Auxiliar Judiciária, AJ-023.S, datilografei. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevo.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª JCY de Belém.

REG.10121

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO EM: 8.7.85.

1) RO 756/85. RECORRENTE: Conservadora Timbra Ltda Advogado: Dr. Antonio C. New York. RECORRIDO: Luciano da Costa. Advogado: Dr. Raimundo G. Filho. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. José Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

2) RO 757/85. RECORRENTES: Ponte Irmão & Cia Ltda - Litisconsorte, e Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Litisconsorte. Advogados: Dr. Mauro Silva e outro. RECORRIDOS: Ambrósio Carrera de Oliveira. Miguel Serafim da Silva (reclamado). Origem: JCY de Capanema. RELATOR: Sr. José Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

3) RO 761/85. RECORRENTE: Enel Engenharia S/A. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: Raimundo Walter de Castro Souza. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho Filho.

4) AP 763/85. AGRAVANTE: Ladanias Marques Farias. Advogado: Dr. Sebastião L. Moraes. AGRAVADO: Jorge Piedade Ferreira. Origem: 1a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

5) AP 766/85. AGRAVANTE: Arthur Lobato Pranteria. Advogado: Dr. Icarai Dias. AGRAVADO: Ivan Alexandre Neves da Silva. Advogada: Dra. Ana C. Lima. Origem: 1a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

6) AP 772/85. AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dr. Célio Simões. AGRAVADO: José Maria Quadros de Alencar. Advogado: Dra. Paula Frassinetti. Origem: 3a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. José Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

7) RO 776/85. RECORRENTE: Sasi - Serviços e Silviculturais Ltda. RECORRIDO: Francisco Gomes da Silva. Origem: JCY de Capanema. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

8) RO 777/85. RECORRENTE: Carlos Rodrigues de Oliveira. Advogado: Dra. Olga Bayma. RECORRIDAS: Empresa Rodoviária de Táci Ltda e Bira Comércio de Veículos Ltda (litisconsorte). Advogado: Dr. Valdemar de Almeida. Origem: 6a. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

9) AP 788/85. AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes. AGRAVADO: Lucival Vieira Pantoja. Advogado: Dr. Miguel Serra. Origem: JCY de Bravos. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

10) RO 791/85. RECORRENTE: Estacon Engenharia S/A. Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDO: Francisco Ferreira Duarte. Advogada: Dra. Maria José Cavalli. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

11) RO 793/85. RECORRENTE: Esta con Engenharia S/A. Advogado: Dr. Luiz R. dos Reis. RECORRIDO: Odar Tomaz Veral. Advogada: Dra. Vilma Chavaglia. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

12) R EX OFF 796/85. RECLAMANTE: Raimundo Rodrigues Freire Filho. Advogada: Dra. Iracélia Vaz. RECLAMADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura. Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bastos. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho Filho.

13) AI 798/85. AGRAVANTE: Atacado Mineiro Ltda. Advogado: Dra. Eliete de Souza Lopes. AGRAVADO: Levy Paulo Diaz. Advogada: Dra. Maria Pereira. Origem: 6a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho Filho. G.Nº 10084

PROCESSO TRT Nº RO 428/85

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Douglas Domingues

RECORRIDO : EDILSON MONTEIRO DA COSTA
Advogado : Drs. Miguel Serra e Miguel C. Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 126/129 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, não considerou o recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a juntada do aresto de fls. 139/143 (Ac 300/83, da E. TRT-7a. Região), a recorrente consegue comprovar o alegado atrito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade invocado.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 280/85

RECORRENTE : EMPRESA S/A- CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO.
Adv. : Dr. Haroldo A. Santos

RECORRIDOS : JOSE RIBAMAR CUNHA E DIOGO CARDOSO RAIOL
Adv. : Dr. Luiz Loureiro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 205/207 que, ratificando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de diferença de repouso remunerado. Aponta atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é insustentável, pois objetiva renovar a discussão sobre matéria fática, o que é inadmissível, dada a natureza da revista. E, assim, não consegue demonstrar a alegada discrepância jurisprudencial, pois o aresto trazido à colação (fls. 211) não se ajusta à hipótese em exame, além de relacionado com matéria de prova.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 420/85

RECORRENTE : BANCO REAL S/A

Adv. : Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Adv. : Dra. Marici B. Pereira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A matéria da revista envolve jornada de empregado bancário. O Órgão Regional, reformando decisório de primeira instância, decidiu que o recorrido não está enquadrado nas exceções contidas no § 2º do art. 224 consolidado. A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 119/121, apontando violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - Nem uma coisa, nem outra. As alegadas infringências aos arts. 58 e 226 consolidados e art. 128 da Lei adjetiva civil, bem assim a divergência, consoante o verbatim da Súmula 117, do Colendo TST, não podem ser demonstradas, face ao aspecto fático ao qual se volta o recurso, cuja reapreciação é inadmissível a nível de revista.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 147/85

RECORRENTE : OCTAVIO AUGUSTO BRITO GOMES DE SOUZA

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Dr. Hipólito da Luz de Barrós Garcia

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 347/362 que, reformando decisório de primeira instância, reconheceu a prática de falta grave para o despedimento por justa causa. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - Segundo a tese do recurso, a penalidade de suspensão aplicada ao recorrente não teria respaldo legal nas alíneas "a", "e" e "h" dos arts. 482 e 508 da CLT. Com tal argumento, o recorrente pretende elidí-la, pois entende ter havido a falta de imediatidade para a punição, bem assim o bis in idem. Mas, não lhe assiste razão. Para o efeito de configuração da divergência, os arestos de fls. 371/375, oriundos deste Regional e de outros Tribunais, são inservíveis, ou porque não se harmonizam com a espécie dos autos, ou porque requereriam a reanálise de matéria fática, o que se torna proibido em grau de revista.

No tocante à justa causa, insiste o recorrente em arguir violação do art. 153, §§ 3º e 3º da Constituição Federal. Mas, não houve a alegada infringência do texto constitucional. Em verdade, restou demonstrado, ao longo da instrução processual, o teor rescisivo da falta cometida, que acarretou inexoravelmente o despedimento por justa causa do recorrente. De outro modo, não servem à insaturação do dissenso pretoriano os arestos colacionados às fls. 376 e 377, porque, a serem aceitos, implicaria na reabertura da questio facti, o que é impossível na etapa atual do processo.

Por último, incorreu a alegada ofensa ao verbatim da Súmula 26, do Colendo TST e a infringência ao art. 499, § 3º da CLT. Impertinente, outrossim, o julgado transcrito às fls. 378, para configurar o atrito jurisprudencial, vez que não se ajusta à hipótese tratada na v. decisão recorrida.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 422/85

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado : Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

RECORRIDO : ANTONIO CARLOS ARAGÃO DA CUNHA

Advogado : Dr. José Heine Maues

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 46/48 que, reformando decisório de primeira instância, deferiu a parcela de adicional de insalubridade à parte ex adversa. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O inconformismo da recorrente reside na inexistência de perícia técnica, que está preceituada no § 2º do art. 195 consolidado. In casu, não há falar em violação do dispositivo mencionado, pois restou configurado, ao longo da instrução processual, que o recorrido desempenhava suas tarefas em condições insalubres, donde o inquestionável direito à parcela. Insustentável, de consequente, a alegada divergência. Os arestos transcritos às fls. 52 e 53 não servem à tal finalidade, ou porque não se ajustam à espécie em exame, ou porque requereriam a reabertura do debate factual, o que se torna proibido a nível de revista. Inexiste, outrossim, a alegada ofensa ao verbatim da Súmula 80, do E. TST e a infringência ao art. 194 da CLT, na hipótese examinada. De igual modo, os arestos colacionados às fls. 54 inclusive os do Pleno do Colendo TST, são inservíveis à comprovação da discrepância de jurisprudência.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº MS 380/85

RECORRENTE : MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros

RECORRIDA : PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DESPACHO

I - A impetrante Módulo Engenharia e Comércio Ltda. interpõe apelação do Acórdão 586, de 22.5.85, que denegou a segurança impetrada. O recurso consta às fls. 78-83.

Não pode ser admitida a apelação, porque, além de imprópria, entrou após o prazo legal.

A matéria não é nova nos tribunais trabalhistas. O art. 12 da Lei nº 1.533, de 31.12.51, previa o agravado de petição para decisões sobre mandado de segurança. Entretanto, a Justiça do Trabalho entendeu que esse modelo não se aplicava aos processos de mandado de segurança que corresse em seus tribunais, os quais deviam obedecer ao regime do art. 895, letra "b" da CLT.

" Cabe recurso ordinário para a instância superior

b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de dez dias quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos "

Foi editado, então, o Prejulgado 28, de 30 de novembro de 1967, assim redigido :

" Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário no prazo de dez dias, para o Tribunal Superior do Trabalho. "

Sobreveio a Lei 5.584, de 26 de junho de 1970 uniformizando o prazo para " interpor e contra-arrazoar qual quer recurso " na Justiça do Trabalho (art. 6º). Em função dessa lei, passou-se a exigir o prazo de oito dias, na aplicação do Prejulgado 28, depois transformado em Súmula 154.

É verdade que o novo Código de Processo Civil (1973) alude ao recurso de apelação, que, no cível, passou a ser o recurso cabível em mandado de segurança, superando-se a figura do agravado de petição. Mas a Justiça do Trabalho já não se guiava pela Lei 1.533, seguindo, como se viu, orientação inspirada na própria CLT. De modo que não houve necessidade de variar de posição após o Código de Processo de 1973.

Esse histórico, aqui apenas esboçado, é descrito com a arte costumeira por OQUELHO COSTA, em sua importante monografia sobre o mandado de segurança. A certa altura, diz o Ministro OQUELHO COSTA:

" Competente, originariamente, Tribunal Regional do Trabalho, o acórdão que prolatar no " writ " concessivo ou denegatório - será passível de recurso ordinário, em oito dias, para o TST, sem efeito suspensivo. "

(Mandado de Segurança e Controle Constitucional, Edições LTR, São Paulo, 1980, cap. 20. " Recursos em Mandado de Segurança no Cível e na Justiça do Trabalho ", pp. 103 e 104).

Na semana passada, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Súmula 201, ainda não publicada sequer, mas cujo sentido é o de manter a tradicional orientação quanto à natureza do apelo cabível (recurso ordinário), e explicitar a extensão do prazo : oito dias.

Ora, o recurso que temos sob os olhos não obteve a espécie cabível, nem o prazo de oito dias. Logo, não deve ser admitido.

II-Outrossim, vêem-se no recurso expressões injuriosas a um magistrado no desempenho de seu ofício, o que implica ofensa à Justiça, merecendo a disciplina da eliminação (art. 15 do Cód. Proc. Civil).

III- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Tão logo precluído este despacho, deverão ser riscadas as expressões do recurso que assinaei às fls. 79. Intime-se.

Belém, 1º de julho de 1985.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

REG.10123

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00386
(Processo nº 00987/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 07 de março de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, Relator, com o adendo do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Juliano da Gama, aprovado por votação unânime,

RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 003, de 16.03.84, da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos vereadores que residem em distritos distantes da sede do município, por ter sido elaborada em desacordo com a lei, devendo os vereadores devolverem aos cofres públicos as importâncias recebidas indevidamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva
G.Nº 10061

RESOLUÇÃO Nº 00389

(Processo nº 01404/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 07.03.85,

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

I - Determinar a realização de uma inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, visando levantar as contas referentes ao exercício financeiro de 1983, conforme consta do relatório da auditoria;

II- Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão de inspeção, que terá 15 (quinze) dias para concluir os trabalhos de 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório conclusivo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

RESOLUÇÃO Nº 00390

(Processo nº 02346/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14.03.85,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Converter o julgamento do Processo nº 02346, da Prefeitura Municipal de Xinguara, tratando do cadastramento de decretos que abrem créditos suplementares, em diligência para que o departamento técnico verifique a existência da Lei autorizativa anterior e/ou proceda junto à Prefeitura Municipal de Xinguara moções no sentido de regularizar tal situação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de março de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente da sessão

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00391

(Processo nº 02576/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14.03.85,

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, homologado à unanimidade,

RESOLVE:

Negar cadastramento à Res. nº 006, de 22.11.84, da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que dispõe sobre o aumento de vencimento do pessoal do quadro fixo e variável daquela Câmara, por ferir dispositivo legal, devendo a Presidência do Conselho notificar aquela Câmara para que proceda de acordo com os preceitos legais estabelecidos para a matéria.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de março de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente da sessão

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva
G.Nº 10061

TELEPARA

CGC 04.815.411/0001-96

Sistema Telebrás.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ, REALIZADA EM 28.06.1985.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, sita na Travessa Doutor Moraes nº 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições dos dias 20, 21 e 24 de junho, acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto: Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Sr. CICERO CANTUÁRIA, representante do acionista Governo do Estado do Pará e o Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, secretário. O presidente declarou que de conformidade com o Edital mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de CR\$ 100.953.688.700 (cem bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros). Passando ao item "a" da Ordem do Dia, esclareceu-se que há uma Proposta para Aumento de Capital da Diretoria da TELEPARÁ, datada de 21.05.85, tendo recebido parecer favorável que propõe o aumento do Capital Social de CR\$ 100.953.688.700 (cem bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros) para CR\$ 101.607.396.534 (cento e um bilhões, seiscentos e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros) proveniente de participação financeira de promitentes assinantes (Portarias MINICOM 1181 e 1361) e convênios celebrados tendo por objeto a prestação de serviços telefônicos, aumento esse a ser feito no montante de 3.094.532 ações ordinárias e 3.252.146 ações preferenciais classe "A", dando-se a emissão das novas ações o preço unitário de CR\$ 227.416 (duzentos e vinte e sete cruzeiros, quarenta e um centavos e seis décimos de centavos) que corresponde ao seu valor patrimonial, e, levando-se parte daquele preço no valor global de CR\$ 789.630.954 (setecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) à conta reserva para aumento de capital, nos termos do artº 182 § 1º alínea "a" da Lei nº 6.404/76, a título de dágio. O Presidente informou que o aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscrever o aumento, foi publicado com a antecedência legal no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições do dia 24.05.85, não tendo comparecido a Empresa nenhum acionista para exercer o direito de subscrição. Colocado em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em decorrência da aprovação do item anterior foi colocado em apreciação o item "b" da Ordem do Dia, que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social.

Foram submetidas aos acionistas as seguintes redações: "Artº 5º — O Capital da Sociedade é de CR\$ 101.607.396.534 (cento e um bilhões, seiscentos e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros). Artº 16 — O Capital Social é representado por 279.472.931 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e duas mil, novecentas e trinta e uma) ações ordinárias; 487.385.996 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete) ações preferenciais classe "B"; 212.494.304 (duzentos e doze milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, trezentas e quatro) ações preferenciais classe "C", todas nominativas. As redações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, como ninguém mais se manifestasse, a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi aprovada pelos presentes.

CICERO CANTUÁRIA
GOV. EST. PARÁ
Presidente da A.G.E.

ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
TELEBRÁS
Secretário

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
PMB

DORALICE DE AZEVEDO COSTA
CODEM

OLÍMPIA KOGA FONTINHAS
IDESP

CARLOS LOPES DE MOURA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ
ALBERTO SEGUIN DIAS
ACIONISTA

JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA
ACIONISTA

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1153/85, uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 04 de julho de 1985

Mº do Socorro S. Vasconcelos
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

(Ext. nº 5325-Reg. nº 15.015-Dia 16/07/85)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através do V. Acórdão nº 7.183 de 02.06.81, publicada no D.O.E. de 29.06.81, recorreu extraordinariamente com fulcro na letra "a", inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), no dia 05.10.81 (fls. 340/345).

Antes, apresentou contra o Acórdão recorrido Embargos de declaração, 06.07.81, que foram rejeitados, e cuja decisão fora publicada no D.O.E. datado de 23.08.81. (fls. 331/335).

Houve impugnação, onde se alegou intempestividade do recurso (fls. 347/349).

O prazo para a apresentação do Recurso Extraordinário, no caso em tela, é de 10 dias (artigo 571 do Código de Processo Penal Militar). E o recorrido o apresentou após decorridos mais de 18 dias.

O prazo para a interposição de outro recurso, nos termos deste artigo, é suspenso na data da interposição dos Embargos de Declaração, e o que lhe sobejar começa a correr do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão proferida nos mesmos embargos (art. 339, § 1º do RISTP).

A decisão recorrida foi publicada no dia 29.06.81 e os embargos de declaração foram interpostos em 05.07.81. A decisão dos Embargos de declaração, fora publicada em 23.09.81 e o recurso extraordinário interposto em 05.10.81.

Assim, contando-se o prazo na forma do artigo 339, § 1º do RISTP, temos: de 29.06.81 a 06.07.81 - 06 dias; de 23.09.81 a 05.10.81 - 12 dias somando-

se às parcelas encontra-se, 18 dias, portanto, muito além do prazo recursal.

Ante o exposto, encontra o recurso obstáculo na Súmula 322 e no dispositivo acima enunciado, por sua flagrante intempestividade, em virtude do que nego seu segmento.

P.I.

Belém, (PA), 07 de janeiro de 1985.

(a) Des. EDGAR MAYA LASSANCE CUNHA - Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos onze (11) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, OLYNTHO ROSCANO, escrivão, este subscrevi.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital foi denunciado WALACE DA SILVA

MONTEIRO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Antonio Everdega, nº 965 - Pedreira - como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado

sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 05 de agosto de 1.985, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de junho de 1.985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

Juíza da 5ª Vara Penal

CARTÓRIO DA 6ª VARA PENAL

EDITAL Nº 09/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros-4º Promotor Público da Capital, foi denunciado PEDRO CORRÊA DOS SANTOS, paraense, casado, de 27 anos de idade, braçal, residente nesta cidade à Passagem Júlio Paulino nº20, como incurso nas penas do artº213, c.com o artº224, letra c, ambos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de agosto de 1985, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dolores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

G.Nº 10144

EDITAL Nº 10/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora Adozinda Maria Sfair - Alvares Pamplona-16a. Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado SAMIR ASSADI - MARIA NATHAIL C. LEIS e HENRIQUE B. SANTOS de qualificação e residência ignoradas, como incurso nas penas do artº - 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que os acusados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 09 de agosto de 1985, às 9 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dolores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

EDITAL Nº 11/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro-8º Promotor Público, foi denunciado MARIA DE MARI - LAC COELHO ROCHA, brasileira, paraense, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Magalhães Barata nº232, Ed. Banna Aptº607, bairro de Nazaré, como incurso nas penas do artº 171 § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que a acusada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de agosto de 1985, às 9:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu Maria das Dolores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

G.Nº 10144

EDITAL Nº12/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Antonio Ítalo Tancredi-14º Promotor de Justiça, foi denunciado PAULO JORGE FERREIRA, Rio Grandense, pardo, estado civil ignorado, operador de máquinas, residente e domiciliado, nesta Capital, à Passagem Santa Helena nº25, bairro de Terra Firme, como incurso nas penas do artº 12 da Lei nº6.368, de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de agosto de 1985, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dolores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

G.Nº 10144

EDITAL Nº13/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pela doutora Adozinda Maria Sfair - Alvares Pamplona-16a. Promotora de Justiça da Capital, foi denunciada MARIA ANGÉLICA SERRÃO MACIEL, paraense, solteira, empregada doméstica, com 23 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Av. José Bonifácio, Passagem Santa Fé nº437-Cua-má, como incurso nas penas do artº155, § 4º, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que a acusada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de agosto de 1985, às 10:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dolores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

G.Nº 10144

EDITAL Nº14/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pela doutora Adozinda Maria Sfair Alvares Pamplona-16a: Promotora de Justiça da Capi

tal, foi denunciado ISRAEL LUIZ DA SILVA, brasileiro, natural de Jabotão-São Paulo, casado, com 37 anos de idade, atualmente foragido, como incurso nas penas dos arts. 171, 298, 299, 304 e 307, tudo, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de agosto de 1985, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro Juíza da 6a. Vara Penal.

EDITAL Nº15/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pela doutora Adozinda Maria Sfair Alves Pamplona-16a. Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado ROBERTO LIMA DE SOUZA, vulgo "VAL", amazonense, solteiro, de 28 anos de idade, brasileiro, residente à Passagem Lava Pés nº15-Acampamento-Telêgrafo e RAIMUNDO DA SILVA LEAL, vulgo "FERRO" ou "NEGO CUCA", paraense, com 46 anos de idade, solteiro, residente à Trav. Humaitá nº125, como incurso nas penas do art. 157, § 1º, item I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 22 de agosto de 1985, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal. G.Nº 10144

EDITAL Nº16/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Antonio Ítalo Tancredi di-14º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ CAMPOS FILHO, baiano, desquitado, representante de vendas, de 32 anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital, no Conjunto Quinta da Castanheira, Edifício Alamo, Aptº104, bairro da Guabara, como incurso nas penas do art. 157 § 2º inciso I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 de agosto de 1985, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

EDITAL Nº17/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro-8º Promotor Público da Capital, foi denunciada CLEIZE CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, de identidade e profissão ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 171 § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que a acusada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 de agosto de 1985, às 9:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal. G.Nº 10144

EDITAL Nº18/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Antonio Ítalo Tancredi 14º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado: JOSÉ WILLIAN DO VALE BARBOSA, paraense, solteiro, alfabetizado, sem profissão, de 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital, à Passagem São João nº250, bairro do Telêgrafo, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de agosto de 1985, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal. G.Nº 10144

EDITAL Nº19/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Antonio Ítalo Tancredi 14º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado: MÁRIO FERREIRA DE LIMA, vulgo "PASSARINHO", paraense, pardo, solteiro, não alfabetizado, servente de pedreiro, de 25 anos de idade, residente e domiciliado, nesta Capital, à Travessa Monte Alegre nº15, bairro do Jurunas, como incurso nas

penas do art. 155 § 1º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de agosto de 1985, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal. G.Nº 10144

EDITAL Nº20/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor José Djalma Vieira Moutinho-15º Promotor de Justiça, foi denunciado: MA-NOEL DA SILVA BRANDÃO, vulgo "PAVÃO", paraense, casado, de 32 anos de idade, motorista, residente à Passagem Santa Helena nº29, bairro da Terra Firme, e MIGUEL MONTEIRO TRINDADE, paraense, casado, motorista, com 35 anos de idade, residente no Conjunto Cidade Nova IV - WE-29, como incurso nas penas do art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 de agosto de 1985, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 27 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal. G.Nº 10144

EDITAL Nº21/85

A Doutora Otávio Marcelino Maciel, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que correm neste Juízo, os Autos de Interpelação Judicial com fulcro no Artº 144, do Código Penal, movidos pelo Sr. LAÉRCIO WILSON BARBALHO, por seu procurador judicial, contra HUMBERTO ROCHA CUNHA, brasileiro, casado, Vereador, à Câmara Municipal, residente à Rua Carlos de Carvalho, 940, nesta capital. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o interpelado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 (seis) de agosto às 10:00 horas, no edifício do Fórum, a fim de dar as explicações que lhe são solicitadas. Belém, onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal. G.Nº 10144

ANÚNCIOS

FAZENDAS CARANÁ S/A = CGC.043.741.95/0001-90. Extra to da Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizada nos termos da Lei 6404 de 15/12/1976. Aos 8 dias do mês de março de 1985, na cidade de Belém-PA, com a presença de Walbert da Silva Monteiro, Antonio Araujo Mar-ques do Amaral, Paulo Gilberto Pinheiro Goes, Paulo Sergio Rodrigues Cal e Renato Pinheiro Conduru Junior. Sumário das ocorrências e deliberações: 1) Transformação da espécie jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima sob a denominação de Fazendas Caraná S/A, com capital autorizado de Cr\$-670.000.000 (Seiscientos e Setenta Milhões de Cruzeiros) divididos em 17000000 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais, todas nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, e que as ações preferenciais, destinam-se à subscrição e integralização exclusivamente com Recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. 2) Mudança de endereço sede da empresa da cidade de Santarém-PA, para a cidade de Belém-Pará, à Rua Senador Manoel Barata nº 704, conj. 1701. 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até 30/04/88, sendo Presidente Walbert da Silva Monteiro, para Vice-Presidente o Sr. Paulo Sergio Rodrigues Cal e como membro o Sr. Paulo Gilberto Pinheiro Goes, com honorários previstos no art. 152 da Lei 6404/76. 4) Eleição dos peritos Alveir Clavis Andrade da Matta Rezende, Arthur Lobato Pranteiro, e Eugenio Cichouski, para procederem a avaliação do imóvel que seria incorporado ao Patrimônio da empresa para efeito de Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias. 5) Suspensão a reunião foi reiniciada às 10 horas do dia 11/03/85, com o competente laudo de avaliação do imóvel rural com 525,33,56 ha, localizado no município de Carutapera MA pelo valor de Cr\$-15.200.000, ficando aumentado o capital integralizado da empresa em Ações Ordinárias Nominativas para Cr\$-15.700.000. 6) Aprovada a eleição da primeira Diretoria da Sociedade, tendo como Diretora Presidente a Sra. Djanira Thomaz Torres e para Diretor-Técnico a Sra. Carmem Zilda Amarante Danin. O prolabore da Diretoria deveria ser fixado em próxima Assembleia Geral Ordinária. 7) A seguir foi lido e aprovado pro todos a Consolida-

ção dos Estatutos Sociais. A via original desta Ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na JUCEPA sob nº 15300014474 em 11/07/85.

T.05713 REG.15014 Dia.16/07/85

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

Denominação: América Futebol Clube
Fundação: 05 de março de 1984
Filiação: Liga Esportiva de Santa Maria do Pará
Sede Social: Cidade de Santa Maria do Pará
Duração: Indeterminado
Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente futebol de campo.
Cores: Vermelho e Branco
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis serão vendidos, com a arrecadação, serão pagas as débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública do Município
Responsabilidade: A Diretoria não se responsabiliza subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.
Diretoria: A Diretoria mandato de dois (2) anos.
Santa Maria do Pará, 08 de Julho de 1985.

JOSÉ MARIA DA SILVA

Presidente

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MARUDÁ-SAMAR
Fundada em 12.02.1967 - Município de Marapanim
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
Ficam convocados os associados da Sociedade dos Amigos de Marudá - SAMAR, a comparecer às 17 horas do dia 20.07.85, para tratar dos seguintes assuntos:
1 - Destituição da antiga Diretoria
2 - Eleição do novo Conselho Deliberativo
3 - Eleição da nova Diretoria.
a) ASSOCIADOS

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 3875 DE 11 DE JULHO DE 1985

Homologa a Resolução Nº 043 de 03 de julho de 1985 do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP que autoriza a Presidência do Órgão abrir no corrente exercício o Crédito Especial no valor de Cr\$ 35.490.000 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 03 DE JULHO DE 1985

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objetivos do Crédito Especial,

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão do dia 03 de julho de 1985, tendo em vista a exposição de motivos feita pela Presidência do IPASEP visando apoio financeiro para aquisição de Aparelhos Oftalmológicos no sentido de dotar o HSE de novos equipamentos e consequentemente proporcionar melhor atendimento aos segurados do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 35.490.000 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), destinados a atender encargos da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Especial de que trata o "Caput" deste artigo obedece a seguinte classificação:

4302.02.1507021.2.002 - Manutenção da Presidência
NATUREZA DA DESPESA
4300 - Transferência de Capital
4310 - Transferências Intragovernamentais
4311 - Auxílios para Despesas de Capital 35.490.000

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 1984 consoante prescreve o Inciso I § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologada pelo Governador do Estado. Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 03 de julho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Presidente do Conselho Previdenciário

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.529 de 12.07.85.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O. Nº 25.529 DE 12.07.85. (G. Reg. nº 10133)



Vila Jessé Guimarães ganhou água abundante



Tracuateua ganhou do governo unidade de saúde

Jader entrega títulos de terras em Bragança e Augusto Corrêa: 486

Um total de 486 títulos definitivos de propriedade de terras foi distribuído aos colonos de Augusto Corrêa e Bragança, marcando as despedidas de Fernando Velasco, da presidência do Iterpa, órgão que teve a preocupação de estabelecer uma nova política fundiária para o Estado, titulando terras e prestando apoio ao pequeno produtor rural, através de créditos especiais pelo Banpará e da assistência da Emater. O trabalho desenvolvido prossegue, com o objetivo de alcançar a sua meta, que é a promoção social do homem do campo, a extinção dos conflitos fundiários e o incentivo à produção agrícola que visa a transfor-

mar o Pará em Estado autossuficiente no que se refere aos problemas de abastecimento do mercado de alimentos.

COMUNIDADES

Em Bragança, Jader visitou o Bispado, sendo recebido por D. Miguel Giambelli, com quem conversou reservadamente, da mesma forma como foi homenageado pela Assembleia de Deus. Foi entrevistado pela Rádio Educadora de Bragança, e ouviu reivindicações de grupos comunitários, tendo destinado auxílio financeiro no Treme em Augusto Corrêa e Tra-

cuateua, beneficiando o Clube Progresso, a banda marcial da Escola Elias Go-rayeb, o conjunto da Marujada, os escoteiros, a Colônia Z-18, a Assembleia de Deus e um centro comunitário.

ÁGUA E LUZ

Em Vila de Fátima, município de Bragança, foi inaugurado o sistema de iluminação nas 24 horas do dia, com energia hidrelétrica do complexo Celpa-Eletronorte. Nesta obra, foram aplicados 160 milhões, com instalação de 150 postes e 5 transformadores de 15 kva. Em Bragança, por ou-

tro lado, está sendo construída a subestação da Celpa, que vai interligar a Capanema, com uma potência de 6.500 kva, para fornecer energia elétrica aos municípios de Augusto Corrêa e Bragança, atingindo diversas localidades, inclusive Mirasselvás, Treme, Tracuateua, Bacuriteua, Vila Nova, Caratateua e Urubuquara. As obras, orçadas em 20 bilhões de cruzeiros, estão com a sua inauguração marcada para o final deste ano.

Por sua vez, a Cosanpa deu partida para a construção de sua nova estação em Bragança, localizada às margens do rio Xumucuí, no Montenegro. Ali serão

construídas uma barragem, uma adutora e as estações de tratamento e bombeamento, com a previsão para inaugurar dentro de dois anos. A rede de distribuição será ampliada para 35 km, suficiente para abastecer Bragança até o ano 2.005, quando a cidade deverá contar com 90 mil habitantes na sede. As obras estão orçadas em 27 bilhões de cruzeiros.

MAIS OBRAS

Outras obras inauguradas em Bragança foram as da reforma dos prédios das agências do Banpará e da Receita Estadual, consideradas de maior importância na captação de recursos para o Estado e para o município, cuja receita média gira em torno de 65 milhões de cruzeiros mensais, do recolhimento de impostos. A agência do Banpará, cujo fechamento havia sido determinado pelo Banco Central, por se apresentar deficitária, é hoje uma agência de grande movimento superavitário, daí ter sido necessária a sua reforma de ampliação.

Outra obra de importância começa a surgir em Bragança, solidificada com a visita do governador: trata-se do estádio estadual, para a prática de diversas modalidades esportivas, em especial o futebol. Jader Barbalho determinou o imediato início da construção, de maneira que o estádio esteja concluído em dezembro, através da Secretaria de Obras.



Em Bragança, o governador visitou a Assembleia de Deus



Agência da Fazenda Estadual em Bragança